



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 026, DE 06 DE MAIO DE 2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de lei anexo, que **“autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 13.967.572,14 (treze milhões novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”**.

O projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a promover uma reprogramação financeira por incremento orçamentário especial com recursos decorrentes de superávit financeiro com recursos provenientes de repasse financeiro do Estado de Minas Gerais ao Município de Ubá, conforme Resoluções SES/MG nº 8.685, de 2 de maio de 2023 (aquisição de insumos para ampliar ações estratégicas e melhoria do atendimento como curativos, preventivos, atendimento ao hipertenso, diabético, gestantes e demais usuários, tendo em vista a aquisição de materiais de procedimentos médico-hospitalares); SES/MG nº 8.991, de 15 de setembro de 2023 (financiamento de ações estratégicas e aquisição de insumos para a atenção básica municipal, para atender demanda de curativos, preventivos, atendimento ao hipertenso, diabético, gestantes e demais usuários); SES/MG nº 9.082, de 19 de outubro de 2023 (construção das unidades de saúde dos bairros Cibraci, São João e Solar); SES/MG nº 8.124, de 26 de abril de 2022 (aquisição de insumos médico-hospitalares para manutenção dos serviços das unidades); SES/MG nº 8.373, de 19 de outubro de 2022 (desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde); SES/MG nº 8.375, de 19 de outubro de 2022 (incremento para as equipes de saúde da família visando a aquisição de materiais de apoio, capacitação e qualificação do acesso à saúde da população LGBT); SES/MG nº 8.435, de 9 de novembro de 2022 (aquisição de materiais de consumo para o Centro de Especialidades Odontológicas, CEO Ubá); SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021 (execução de ações do Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas); SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021 (para implementação do VIGIMINAS); SES/MG nº 7.801, de 21 de outubro de 2021 (fortalecer as ações estratégicas de vigilância de desastres naturais); SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021 (fomento do Programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Descentralização da Vigilância Sanitária); SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020 (custeio de folha de pagamento de profissionais de vigilância de saúde); SES/MG nº 8.432, de 9 de novembro de 2022 (estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias); SES/MG nº 7.727, de 22 de setembro de 2021 (custeio de folha de pagamento de profissionais de saúde mental - CAPS AD III, CAPS II, SRT) e SEGOV/MG nº 12, de 19 de abril de 2023 (para aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município de Ubá), todas com cópia anexa.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, seguem anexos Termos para Solicitação de Crédito Adicional – TCA's 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 41, 43, 45, 46, 54, 53, 54 e 55 (SMS), contendo justificativa da medida, dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Por se tratar de recursos destinados a obras, serviços e materiais de consumo relevantes à boa prestação de saúde pública aos munícipes, solicita-se que a tramitação da matéria ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Caso V.Exas. considerem necessárias informações complementares, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde está à disposição dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 34 /2024

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Presidente da Câmara

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$13.967.572,14 (treze milhões novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 13.967.572,14 (treze milhões novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG e Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais - SEGOV/MG, conforme as especificações e códigos seguintes:

I - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.685, de 2 de maio de 2023:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Resolução SES/MG nº 8.685/2023
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	160.000,00	Cento e sessenta mil reais

II - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.991, de 15 de setembro de 2023:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Resolução SES/MG nº 8.991/2023
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	170.000,00	Cento e setenta mil reais

III - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 9.082, de 19 de outubro de 2023:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto	NOVO	Construção de Unidade Básica de Saúde/Resolução SES/MG nº 9.082/2023
Elemento despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	7.726.499,85	Sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos

IV - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.124, de 26 de abril de 2022:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Resolução SES/MG nº 8.124/2022
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	800.000,00	Oitocentos mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	460.000,00	Quatrocentos e sessenta mil reais

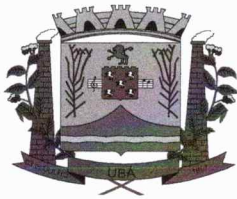
V - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.373, de 19 de outubro de 2022:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Resolução SES/MG nº 8.373/2022
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	155.000,00	Cento e cinquenta e cinco mil reais

VI - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.375, de 19 de outubro de 2022:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Política de Saúde LGBT - Resolução SES/MG nº 8.375/2022
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	98.000,00	Noventa e oito mil reais
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	12.000,00	Doze mil reais

VII - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.435, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

9 de novembro de 2022:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Resolução SES/MG nº 8.435/2022
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	150.000,00	Cento e cinquenta mil reais
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	550.000,00	Quinhentos e cinquenta mil reais

VIII - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	24	Vigilância Municipal em Saúde
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Resolução SES/MG nº 7.732/2021
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	75.000,00	Setenta e cinco mil reais
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	90.000,00	Noventa mil reais
Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	67.000,00	Sessenta e sete mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

IX - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	24	Vigilância Municipal em Saúde
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde/Resolução SES/MG nº 7.734/2021
Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	17.900,00	Dezessete mil e novecentos reais
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	18.000,00	Dezoito mil reais
Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	76.500,00	Setenta e seis mil e quinhentos reais

X - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.801, de 21 de outubro de 2021:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	24	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto	NOVO	Estruturação de Serviço de Saúde/Resolução SES/MG nº 7.801/2021
Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	50.000,00	Cinquenta mil reais

XI - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	24	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto	NOVO	Estruturação de Serviço de Saúde/Resolução SES/MG nº 7.799/2021
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	186.000,00	Cento e oitenta e seis mil reais
Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	35.000,00	Trinta e cinco mil reais

XII - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	24	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto	NOVO	Estruturação de Serviço de Saúde/Resolução SES/MG nº 7.153/2020
Elemento despesa	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	161.379,36	Cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos
Elemento despesa	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	793.562,00	Setecentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais
Elemento despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual



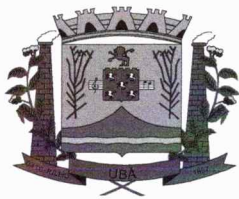
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Valor (R\$)	50.469,19	Cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos
Elemento despesa	3.1.91.13	Obrigações Patronais
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	95.906,67	Noventa e cinco mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos
Elemento despesa	3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	4.720,97	Quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos
Elemento despesa	3.3.90.46	Auxílio Alimentação
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	68.787,35	Sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos
Elemento despesa	3.3.90.49	Auxílio Transporte
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	25.174,46	Vinte e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos

XIII - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.432, de 9 de novembro de 2022:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	23	Retaguarda do SUS
Projeto	NOVO	Estruturação de Unidade Especializada de Saúde/Resolução SES/MG nº 8.432/2022
Elemento despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	600.672,29	Seiscentos mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

XIV - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.727, de 22 de setembro de 2021:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	24	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto	NOVO	Estruturação de Serviço de Saúde/Resolução SES/MG nº 7.727/2021
Elemento despesa	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	233.473,92	Duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos
Elemento despesa	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	584.000,00	Quinhentos e oitenta e quatro mil reais
Elemento despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	247.324,39	Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos
Elemento despesa	3.1.91.13	Obrigações Patronais
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	70.248,27	Setenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos
Elemento despesa	3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	1.766,64	Hum mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos
Elemento despesa	3.3.90.46	Auxílio Alimentação
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	46.080,67	Quarenta e seis mil, oitenta reais e sessenta e sete



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

		centavos
Elemento despesa	3.3.90.49	Auxílio Transporte
Despesa Principal	NOVA	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
Fonte de Recurso	2621	SUS provenientes do Governo Estadual
Valor (R\$)	17.106,11	Dezessete mil, cento e seis reais e onze centavos

XV - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SEGOV/MG nº 12, de 19 de abril de 2023:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	24	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto	NOVO	Estruturação de Serviço de Saúde/Resolução SEGOV/MG nº 12, de 19/04/2023
Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Despesa Principal	NOVA	Transferência Especial dos Estados
Fonte de Recurso	2710	
Valor (R\$)	70.000,00	Setenta mil reais

Art. 2º Para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão utilizados como fonte de recursos, saldos de superávit financeiro apurados no exercício de 2023, conforme apresentado em seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 06 de maio de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 1 de 4

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício: 2023
	Nota	Exercício Atual
ATIVO		
<u>Ativo Circulante</u>		
Caixa e Equivalentes de Caixa		138.653.356,37
Créditos a Curto Prazo		(28.166.671,47)
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00
Estoques		19.121.401,05
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00
Ativo Biológico		0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		0,00
Total Ativo Circulante		129.608.085,95
<u>Ativo Não Circulante</u>		
Ativo Realizável a Longo Prazo		57.512.188,05
Investimentos		0,00
Imobilizado		184.094.594,44
Intangível		109.814,92
Total do Ativo Não Circulante		241.716.597,41
TOTAL DO ATIVO		371.324.683,36
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
<u>Passivo Circulante</u>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		10.072.572,29
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		(23.713,98)
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		27.253.469,10
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		126.451,00
Provisões a Curto Prazo		0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo		7.421.708,30
Total do Passivo Circulante		44.850.486,71
<u>Passivo Não Circulante</u>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		2.818.638,75
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		8.187.242,92
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00
Resultado Diferido		246,53
Total do Passivo Não Circulante		11.006.128,20
<u>Patrimônio Líquido</u>		
Patrimônio Social e Capital Social		0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00
Reservas de Capital		0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00
Reservas de Lucros		0,00
Demais Reservas		0,00
Resultados Acumulados		315.468.068,45
(-) Ações/Cotas Em Tesouraria		0,00
Total do Patrimônio Líquido		315.468.068,45
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		371.324.683,36

Município: UBA
Minas Gerais
Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
(LEI Nº 4.320/64)		
ATIVO (I)	Nota	Exercício Atual
Ativo Financeiro		141.832.794,68
Ativo Permanente		229.491.888,68
Total do Ativo		371.324.683,36
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro		55.198.272,93
Passivo Permanente		10.694.531,31
Total do Passivo		65.892.804,24
Saldo Patrimonial (I - II)		305.431.879,12

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
(LEI Nº 4.320/64)		
	Nota	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contrapartidas recebidas		317.762,76
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		(4.492.219,83)
Direitos Contratuais		8.484.869,70
Outros atos potenciais ativos		0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		4.310.412,63
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas		317.762,76
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		10.556.778,98
Obrigações contratuais		39.212.479,98
Outros atos potenciais passivos		0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		50.087.021,72

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
(LEI Nº 4.320/1964)		
	Nota	Exercício Atual
FONTE DE RECURSOS		
1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		(16.619.097,07)
1501 Outros Recursos Não Vinculados		(192.955,24)
1540 Transferências Do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		(1.936.568,75)
1542 Transferências Do Fundeb - Complementação da União - Vaat		560.660,73
1550 Transf Do Salário-Educação		659.030,26
1551 Transf Recursos Fnde Ref Pdde (Programa Dinheiro Direto Na Escola)		(223.180,00)
1552 Transf Recursos Fnde Ref Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar)		(39.153,52)
1553 Transf Recursos Fnde Ref Pnate (Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar)		(33.651,90)
1569 Outras Transf Recursos Do Fnde		820.028,26
1571 Transf Estado Ref Convênios Vinculados à Educação		295.538,59
1572 Transf Municípios Ref Convênios Vinculados à Educação		0,00
1600 Transf Do Sus - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde		(448.049,01)
1601 Transf Do Sus - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		(26.729,73)
1604 Transf Do Governo Federal Destinadas Ao Vencimento Dos Agentes Comunitários de Saúde e Dos Agentes de (		(23.418,22)
1605 Assistência Financeira da União Destinada à Complementação Ao Pagamento Dos Pisos Salariais para Profissio		3.338.145,40
1621 Transf Do Sus Provenientes Do Governo Estadual		13.995.500,82
1632 Transf Do Estado Ref Convênios Vinculados à Saúde		0,00
1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		240.558,14
1660 Transf Recursos Do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas		455.922,16
1661 Transf Recursos Dos Fundos Estaduais de Assistência Social		122.172,32
1665 Transf Convênios Vinculados à Assistência Social		(296.446,17)
1700 Outras Transf Convênios da União		2.576,67
1701 Outras Transf Convênios Dos Estados		(31.517,93)
1703 Outras Transf Convênios de Outras Entidades		0,00
1704 Transf União Ref Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais		1.428.973,37
1706 Transferência Especial da União		317.255,32
1707 Transf União – Inciso I Do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020		7.064,82
1708 Transf União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		69.488,05
1710 Transferência Especial Dos Estados		(6.792.213,35)
1711 Demais Transf Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas		2.005.935,02
1715 Transferências Destinadas Ao Setor Cultural – Lc Nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual		90.367,86
1716 Transferências Destinadas Ao Setor Cultural – Lc Nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura		20.398,77
1717 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso Iv, Ec Nº 123/2022		(1.344.337,30)
1718 Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022		10.346,67
1749 Outras Vinculações de Transferências		138.709,32
1750 Recursos da Cide (Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico)		28.972,79
1751 Recursos da Cosip (Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública)		4.122.647,22
1752 Recursos Vinculados Ao Trânsito		73.795,90
1754 Recursos de Operações de Crédito		4.291.227,87
1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		(141.051,80)
1759 Recursos Vinculados a Fundos		460.037,10
1899 Outros Recursos Vinculados		0,00
2500 Recursos Não Vinculados de Impostos		6.463.901,94
2501 Outros Recursos Não Vinculados		932.848,48
2540 Transf Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		788.269,04
2550 Transf Do Salário-Educação		815.196,56
2552 Transf Recursos Fnde Ref Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar)		9.228,42
2553 Transf Recursos Fnde Ref Pnate (Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar)		46.123,00
2569 Outras Transf Recursos Do Fnde		673.913,35
2571 Transf Estado Ref Convênios Vinculados à Educação		27.524.501,02
2572 Transf Municípios Ref Convênios Vinculados à Educação		20.230,63
2600 Transf Do Sus - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.657.905,23
2601 Transf Do Sus - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		454.785,11
2621 Transf Do Sus Provenientes Do Governo Estadual		19.607.913,72
2632 Transf Do Estado Ref Convênios Vinculados à Saúde		170.038,21
2659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		519.613,42
2660 Transf Recursos Do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas		321.164,99
2661 Transf Recursos Dos Fundos Estaduais de Assistência Social		194.064,75

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 4 de 4

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

	R\$ 1,00
2665 Transf Convênios Vinculados à Assistência Social	399.176,58
2700 Outras Transf Convênios da União	1.050.976,56
2701 Outras Transf Convênios Dos Estados	944.219,10
2703 Outras Transf Convênios de Outras Entidades	444.367,17
2704 Transf União Ref Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	686.342,54
2706 Transferência Especial da União	15.450,46
2707 Transf União – Inciso I Do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	69.456,50
2708 Transf União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	37.245,87
2710 Transferência Especial Dos Estados	9.700.001,40
2717 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso Iv, Ec Nº 123/2022	1.344.337,30
2718 Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022	612.135,82
2750 Recursos da Cide (Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico)	116.200,01
2751 Recursos da Cosip (Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública)	3.468.926,00
2752 Recursos Vinculados Ao Trânsito	625.636,31
2754 Recursos de Operações de Crédito	34.864,17
2755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	164.404,56
2899 Outros Recursos Vinculados	1.430.874,77
<i>Superávit/Déficit do Exercício</i>	<i>86.751.296,43</i>

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>026-24</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
-------------------------	--------------------------------------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.685, 02 DE MAIO DE 2023, indicação parlamentar 114874, ação 4460, para aquisição de insumos para ampliar ações estratégicas e melhoria do atendimento como curativos, preventivos, atendimento ao hipertenso, diabético, gestantes e demais usuários, tendo em vista a aquisição de materiais de procedimentos médico-hospitalares.

CONTA BANCÁRIA:	77701-3	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 167.720,47
------------------------	---------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 4 pessoas: TALE DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/0FAA-C115-BF13-8062> e informe o código 0FAA-C115-BF13-8062





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 026-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES Nº 8.685, 02 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		
-------------	--------------------------------------	--	--

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 8.685/2023	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Aquisição de itens básicos como materiais de procedimentos, assepsia e manutenção das unidades de saúde.	X	
META FINANCEIRA	R\$ 160.000,00	X	

INDICADOR	Manutenção e melhoria do serviço nas unidades de saúde / equipe de saúde da família, com aumento da cobertura de equipe de saúde da família
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Ofertar um serviço de qualidade e eficiente aos usuários da atenção primária do município, ampliando as ações estratégicas como curativos, preventivos, atendimento ao hipertenso, diabético, gestantes e demais usuários, tendo em vista a aquisição de materiais de procedimentos médico-hospitalares.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 08/04/2024

Assinado por 4 pessoas: TAIRES DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/0FAA-C115-BF13-8062> e informe o código 0FAA-C115-BF13-8062





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 026-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES Nº 8.685, 02 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO: 2024		DATA: 19/04/24	
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 026-24	
VALOR SOLICITADO: R\$ 160.000,00		DR	2621
BANCO: BB		CONTA BANCÁRIA Nº: 77701-3	
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 167.720,47	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 167.720,47
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 167.720,47

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 026-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES Nº 8.685, 02 DE MAIO DE 2023.

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 160.000,00
SOMA		R\$ 160.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 80.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 80.000,00	x	x	x	x	x

Data: 08/04/2024





RESOLUÇÃO SES Nº 8.685, 02 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;

Assinado por 4 pessoas: FÁBIO DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e FRENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.br/verificacao/0FAA-C115-BF13-8062> e informe o código 0FAA-C115-BF13-8062



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Recursos (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.



§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Ata de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será a Cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º Recomenda-se que os municípios incluam no SigRES - o Relatório Descritivo de Utilização dos Recursos, conforme Anexo III desta Resolução, haja vista tal documento possibilitar maior auxílio

Assinado por 4 pessoas: TALESS DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/0FAA-C115-BF13-8062>



no acompanhamento e controle da utilização do recurso financeiro, e assim contribuir para a prestação de contas municipal.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$248.058.750,55 (Duzentos e quarenta e oito milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.301.159.4460.0001 334141 10.8

Art. 10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s).

Art. 12 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
120341	ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116915	ACAÍACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAÍACA	13.656.532/0001-23	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117498	AGUANIL	13.353.761/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUANIL	13.353.761/0001-79	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118374	AGUANIL	13.353.761/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUANIL	13.353.761/0001-79	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116139	AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
114878	AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118700	AIMORES	97.520.031/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIMORES	97.520.031/0001-05	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113769	ALAGOA	13.038.190/0001-88	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA	13.038.190/0001-88	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113051	ALFREDO VASCONCELOS	11.445.817/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO VASCONCELOS	11.445.817/0001-90	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
114886	ALMENARA	11.486.972/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11.486.972/0001-54	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
119714	ALMENARA	11.486.972/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11.486.972/0001-54	1.000.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112811	ALPERCATA	12.438.791/0001-15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPERCATA	12.438.791/0001-15	700.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112886	ALTO CAPARAO	13.008.416/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO CAPARAO	13.008.416/0001-06	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116916	ALVARENGA	22.727.202/0001-72	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVARENGA	22.727.202/0001-72	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115408	ANDRELANDIA	00.161.822/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRELANDIA	00.161.822/0001-54	239.978,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115407	ANDRELANDIA	00.161.822/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRELANDIA	00.161.822/0001-54	260.022,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118500	ANTONIO CARLOS	10.546.524/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO CARLOS	10.546.524/0001-36	207.220,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117325	ANTONIO DIAS	13.534.517/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO DIAS	13.534.517/0001-02	43.857,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117317	ANTONIO DIAS	13.534.517/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO DIAS	13.534.517/0001-02	756.143,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118104	ANTONIO PRADO DE MINAS	13.421.104/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS	13.421.104/0001-11	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

Assinado por: TALEN DA SILVA MENDES CARACINA DE SOUZA TEIXEIRA RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://preturiuba.jcsc.com.br/verificacao/UF-AC-C115BF13-8062> e informe o código 0FLAC115BF13-8062





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

113342	TUMIRITINGA	11.955.740/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUMIRITINGA	11.955.740/0001-06	1.000.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
120066	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115242	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
120358	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	139.978,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
120324	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	260.022,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
119827	TURMALINA	11.288.532/0001-92	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURMALINA	11.288.532/0001-92	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
119435	TURMALINA	11.288.532/0001-92	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURMALINA	11.288.532/0001-92	214.690,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
114874	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA	15.582.382/0001-86	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116290	UBAI	11.852.956/0001-38	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAI	11.852.956/0001-38	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113855	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113351	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	1.300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117763	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113313	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	187.382,25	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117915	UMBURATIBA	11.415.909/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURATIBA	11.415.909/0001-27	210.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117913	URUANA DE MINAS	14.369.724/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUANA DE MINAS	14.369.724/0001-11	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117113	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20.826.697/0001-61	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20.826.697/0001-61	23.938,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117114	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20.826.697/0001-61	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20.826.697/0001-61	136.062,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116934	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20.826.697/0001-61	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20.826.697/0001-61	161.900,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116791	VARGINHA	11.234.223/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	350.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113774	VARJAO DE MINAS	11.920.340/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARJAO DE MINAS	11.920.340/0001-57	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113829	VARJAO DE MINAS	11.920.340/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARJAO DE MINAS	11.920.340/0001-57	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113808	VARJAO DE MINAS	11.920.340/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARJAO DE MINAS	11.920.340/0001-57	270.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117115	VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115998	VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116735	VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZELANDIA	11.196.500/0001-67	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
114893	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
114748	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	340.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112854	VEREDINHA	11.359.532/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDINHA	11.359.532/0001-36	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117506	VERMELHO NOVO	14.275.692/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERMELHO NOVO	14.275.692/0001-95	168.178,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

Assinado por: [Assinatura] em 11/05/2023 às 14:05:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://preiteiraubal.100cc.com.br/verificacao/0F-AA-C11B-BF13-8062>





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

117194	VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13.440.895/0001-27	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118730	VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13.440.895/0001-27	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113052	VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13.440.895/0001-27	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118768	VICOSA	12.457.838/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICOSA	12.457.838/0001-98	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118494	VIEIRAS	12.127.000/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIEIRAS	12.127.000/0001-36	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116763	VIRGINIA	15.238.149/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGINIA	15.238.149/0001-80	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116360	VIRGINOPOLIS	11.648.919/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGINOPOLIS	11.648.919/0001-02	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
114215	VIRGOLANDIA	14.620.241/0001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGOLANDIA	14.620.241/0001-48	600.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115805	VIRGOLANDIA	14.620.241/0001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGOLANDIA	14.620.241/0001-48	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112674	VIRGOLANDIA	14.620.241/0001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGOLANDIA	14.620.241/0001-48	500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118286	VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	450.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112855	VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	600.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117365	VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	142.262,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117454	VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	57.738,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
TOTAL					248.058.750,55	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.685, 02 DE MAIO DE 2023

INDICADOR para Despesas de Custeio – Aquisição de materiais de consumo e serviços para ações na Atenção Primária à Saúde, conforme Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)

Indicador: Cobertura da Atenção Primária à Saúde.

Descrição: Percentual da população coberta por Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) 20 horas e 30 horas cadastrada nas equipes financiadas no componente “Capitação Ponderada” do Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019) em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Método de cálculo: População cadastrada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde no município/Estimativa populacional do município*100

Fonte: Relatório de cobertura do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB).

Unidade de medida: Percentual.

Assinado por 4 pessoas: TALE DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, JOSE VITOR DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.1doc.com.br/verificacao/0FAA-C115-BF-13-9062> e informe o código 0FAA-C115-BF-13-9062





Polaridade: Maior melhor.

Meta: A meta de cada município encontra-se indicada no quadro abaixo, e corresponde a competência de dezembro/2022

Número de períodos de monitoramento: 1 (único).

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

IBGE	Município	Meta
310010	ABADIA DOS DOURADOS	97.94%
310020	ABAETÉ	100%
310030	ABRE CAMPO	100%
310040	ACAIACA	100%
310050	AÇUCENA	100%
310060	ÁGUA BOA	87.45%
310070	ÁGUA COMPRIDA	100%
310080	AGUANIL	100%
310090	ÁGUAS FORMOSAS	99.64%
310100	ÁGUAS VERMELHAS	100%
310110	AIMORÉS	99.08%
310120	AIURUOCA	100%
310130	ALAGOA	100%
310140	ALBERTINA	100%
310150	ALÉM PARAÍBA	75.16%
310160	ALFENAS	74.04%
310163	ALFREDO VASCONCELOS	100%
310170	ALMENARA	84.96%
310180	ALPERCATA	88.56%
310190	ALPINÓPOLIS	100%
310200	ALTEROSA	100%
310205	ALTO CAPARAÓ	100%
315350	ALTO JEQUITIBÁ	100%
310210	ALTO RIO DOCE	100%
310220	ALVARENGA	100%
310230	ALVINÓPOLIS	89.37%
310240	ALVORADA DE MINAS	100%
310250	AMPARO DO SERRA	99.84%
310260	ANDRADAS	48.73%
310280	ANDRELÂNDIA	100%
310285	ANGELÂNDIA	100%
310290	ANTÔNIO CARLOS	100%
310300	ANTÔNIO DIAS	100%
310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	100%
310320	ARAÇAI	100%
310330	ARACITABA	100%





316600	SENHORA DE OLIVEIRA	100%
316610	SENHORA DO PORTO	92.91%
316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	100%
316630	SERICITA	100%
316640	SERITINGA	100%
316650	SERRA AZUL DE MINAS	100%
316660	SERRA DA SAUDADE	100%
316680	SERRA DO SALITRE	100%
316670	SERRA DOS AIMORÉS	87.64%
316690	SERRANIA	100%
316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	95.65%
316700	SERRANOS	100%
316710	SERRO	99.31%
316720	SETE LAGOAS	74.94%
316555	SETUBINHA	88.09%
316730	SILVEIRÂNIA	100%
316740	SILVIANÓPOLIS	100%
316750	SIMÃO PEREIRA	100%
316760	SIMONÉSIA	100%
316770	SOBRÁLIA	100%
316780	SOLEDADE DE MINAS	91.19%
316790	TABULEIRO	100%
316800	TAIOBEIRAS	100%
316805	TAPARUBA	100%
316810	TAPIRA	98.07%
316820	TAPIRAÍ	100%
316830	TAQUARAÇU DE MINAS	92.11%
316840	TARUMIRIM	99.32%
316850	TEIXEIRAS	100%
316860	TEÓFILO OTONI	76.09%
316870	TIMÓTEO	73.54%
316880	TIRADENTES	100%
316890	TIROS	100%
316900	TOCANTINS	96.09%
316905	TOCOS DO MOJI	100%
316910	TOLEDO	100%
316920	TOMBOS	100%
316930	TRÊS CORAÇÕES	78.78%
316935	TRÊS MARIAS	90.16%
316940	TRÊS PONTAS	75.41%
316950	TUMIRITINGA	70.23%
316960	TUPACIGUARA	100%
316970	TURMALINA	100%
316980	TURVOLÂNDIA	100%
316990	UBÁ	72.32%
317000	UBAÍ	86.2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL						TCA nº	<u>027-24</u>
☐ Suplementar		☐ Extraordinário		☒ Especial			
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA							
☒ Superávit Financeiro		☐ Anulação		☐ Excesso de Arrecadação			
UNIDADE GESTORA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ				ANO:	<u>2024</u>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	
JUSTIFICATIVA:							
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da Resolução SES Nº 8.991, 15 DE SETEMBRO DE 2023, que trata de indicação parlamentar 128219, ação 4460, com a finalidade de financiar as ações estratégicas e aquisição de insumos para a atenção básica municipal, para atender demanda de curativos, preventivos, atendimento ao hipertenso, diabético, gestantes e demais usuários.							
CONTA BANCÁRIA:		78901-1		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):		R\$ 176.948,12	
<i>(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)</i>							
Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá		Informações referentes à abertura do Crédito Adicional				
			Aprovado pela JEOF em:				
			Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)				
			Decreto nº:				
			Publicação no DO em:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 027-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES Nº 8.991, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		
-------------	--------------------------------------	--	--

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 8.991/2023	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Aquisição de materiais de consumo e procedimentos para ações na Atenção Primária à Saúde.	X	
META FINANCEIRA	R\$ 170.000,00	X	

INDICADOR	Manutenção e melhoria do serviço nas unidades de saúde / equipe de saúde da família, com aumento da cobertura de equipe de saúde da família.
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Ofertar um serviço de qualidade e eficiente aos usuários da atenção primária do município, ampliando as ações estratégicas como curativos, preventivos, atendimento ao hipertenso, diabético, gestantes e demais usuários, tendo em vista a aquisição de materiais de procedimentos médico-hospitalares.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 08/04/2024

Assinado por 4 pessoas: TAIRES DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/FB50-F29F-1F5F-DEAD> e informe o código FB50-F29F-1F5F-DEAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 027-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES Nº 8.991, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá	TCA Nº	027-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 170.000,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	78901-1
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 176.948,12	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 176.948,12
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 176.948,12

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 027-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES Nº 8.991, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 170.000,00
SOMA		R\$ 170.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 170.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 08/04/2024



RESOLUÇÃO SES Nº 8.991, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;





- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo



I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de



Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será a Cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º Recomenda-se que os municípios incluam no SigRES - o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme Anexo III desta Resolução, haja vista tal documento possibilitar maior auxílio no acompanhamento e controle da utilização do recurso financeiro, e assim contribuir para a prestação de contas municipal.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$10.298.328,21 (dez milhões, duzentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.301.159.4460.0001 334141 10.8

Art. 10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 12 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.991, 15 DE SETEMBRO DE 2023

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
128224	ALMENARA	11.486.972/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11.486.972/0001-54	R\$ 175.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

						(ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
127576	RIO PIRACICABA	14.706.282/0001-51	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PIRACICABA	14.706.282/0001-51	R\$ 160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
128221	SANTO ANTONIO DO JACINTO	11.802.504/0001-41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO JACINTO	11.802.504/0001-41	R\$ 175.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
128005	SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	R\$ 2.000.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
127514	SAO JOAQUIM DE BICAS	11.146.771/0001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOAQUIM DE BICAS	11.146.771/0001-08	R\$ 200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
127457	SENADOR FIRMINO	12.140.595/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR FIRMINO	12.140.595/0001-60	R\$ 184.515,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
128229	TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	R\$ 175.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
128227	TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	R\$ 167.906,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
128219	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA	15.582.382/0001-86	R\$ 175.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO



						PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
127234	VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13.440.895/0001-27	R\$ 200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
				TOTAL	R\$10.298.328,21	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.991, 15 DE SETEMBRO DE 2023

INDICADOR para Despesas de Custeio – Aquisição de materiais de consumo e serviços para ações na Atenção Primária à Saúde, conforme Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)

Indicador: Cobertura da Atenção Primária à Saúde.

Descrição: Percentual da população coberta por Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) 20 horas e 30 horas cadastrada nas equipes financiadas no componente “Capitação Ponderada” do Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019) em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Método de cálculo: População cadastrada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde no município/Estimativa populacional do município*100

Fonte: Relatório de cobertura do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB).

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: A meta de cada município encontra-se indicada no quadro abaixo, e corresponde a competência de dezembro/2022

Número de períodos de monitoramento: 1 (único).

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Meta
310170	ALMENARA	84.96%
310400	ARAXÁ	67.61%
310540	BARÃO DE COCAIS	99.36%
310630	BELO ORIENTE	95.64%
310825	BONITO DE MINAS	90.71%
311300	CARAÍ	35.81%
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	94.87%
312490	EUGENÓPOLIS	98.23%
312680	FREI GASPAR	100%
312780	GRÃO MOGOL	91.8%
313170	ITABIRA	90.88%
313470	JACINTO	99.95%
313550	JEQUERI	100%
313840	LEOPOLDINA	84.61%
313925	MAMONAS	100%
314055	MATA VERDE	100%
317150	MATHIAS LOBATO	100%
314150	MENDES PIMENTEL	95.91%
314410	MUZAMBINHO	100%
314470	NOVA ERA	85.35%
314545	OLHOS-D'ÁGUA	94.24%
314610	OURO PRETO	100%
314620	OURO VERDE DE MINAS	55.77%
314760	PASSA QUATRO	100%
314780	PASSA-VINTE	100%
314860	PEÇANHA	92.12%
315160	PLANURA	92.15%
315170	POÇO FUNDO	100%
315420	RESENDE COSTA	100%
315445	RIACHINHO	97.63%
315570	RIO PIRACICABA	88.28%
316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	99.75%
316240	SÃO JOÃO DA PONTE	99.96%
316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	100%
316570	SENADOR FIRMINO	100%
316860	TEÓFILO OTONI	76.09%
316990	UBÁ	72.32%
317120	VESPASIANO	41.45%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	028-24
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
------------------	--------------------------------------	------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 4.4.90.51	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 7.726.499,85	R\$ 7.726.499,85

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, que financiamento do projeto de caráter provisório de construção de Unidades Básicas de Saúde regido pela Resolução SES/MG no 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações. Refere-se às unidades de saúde dos bairros Cibraci, São João e Solar, conforme processo licitatório 07/2023.

CONTA BANCÁRIA:	79205-5	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 7.726.499,85
-----------------	---------	--	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 4 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/15E7-1251-15FD-2093> e informe o código 15E7-1251-15FD-2093





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 028-24 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		
-------------	--------------------------------------	--	--

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Construção de Unidade Básica de Saúde/ Res. SES nº 9.082/2023	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Construção de Unidades Básicas de Saúde das localidades de Solar, Cibraci e São João, conforme processo licitatório 07/2023.	X	
META FINANCEIRA	R\$ 7.726.499,85	X	

INDICADOR	Ampliar o acesso e a cobertura da Atenção Primária para >90% até dezembro de 2024
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem cobertura
RESULTADO ESPERADO	Expansão física e das equipes de saúde da família, de saúde bucal e equipes multiprofissionais, com o propósito de aumentar a cobertura do Sistema Único de Saúde, além de melhorar a infraestrutura de unidades de Ubá.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 08/04/2024

Assinado por 4 pessoas: TALESDASILVAMENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/15E7-1251-15FD-2093> e informe o código 15E7-1251-15FD-2093





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 028-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 028-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 7.726.499,85		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	79205-5
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 7.726.499,85	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 7.726.499,85
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 7.726.499,85

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 028-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 4.4.90.51	2621	R\$ 7.726.499,85
SOMA		R\$ 7.726.499,85

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Conforme documentos anexos (Cronograma_SAOJOAO; Cronograma_SOLAR e Cronograma_CIBRACI)

Data: 08/04/2024

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Ubá



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Define as regras de contemplação para financiamento do projeto de caráter provisório de construção de Unidades Básicas de Saúde regido pela Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II do art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio);

- a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023;

- Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRA-23/2023, de 06 de junho de 2023, que divulga a lista dos municípios de Minas Gerais, seu respectivo nº de equipes de Saúde da Família e Cobertura;

- a Resolução SES/MG nº 8.939, de 16 de agosto de 2023, que divulga o resultado do deferimento ou indeferimento das inscrições dos pleitos recebidos referentes a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.980, de 12 de setembro de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023;

- A necessidade de ampliar a infraestrutura dos serviços de atenção primária à saúde; e

- a Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRA-23/2023, de 29 de setembro de 2023, que trata do ordenamento dos pleitos inscritos e deferidos na Resolução SES/MG nº 8.753/2023 e suas alterações (Resolução SES/MG nº 8.980/2023);

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam definidas as regras de contemplação para financiamento do projeto de caráter provisório de construção de Unidades



Básicas de Saúde regido pela Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações.

Art. 2º – Consta como objetivo do projeto de caráter provisório a ampliação do número de equipes de Saúde da Família (eSF), por meio da construção de Unidades Básicas de Saúde que venham alocar novas eSF nos municípios beneficiários.

Art. 3º – Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

§ 1º – Para as UBS de alvenaria os preços unitários de cada serviço foram atualizados pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), de acordo com as informações do documento "Atualização de Orçamentos da UBS", considerando as referências da "Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação – SEINFRA", data-base Janeiro/2023, seguida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos - SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 2º – Para as UBS em light steel frame os preços foram atualizados majoritariamente da tabela de referência SEINFRA, seguida por SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 3º – O valor de repasse por UBS varia conforme as tipologias de cada UBS e as diferenças na metodologia construtiva adotada, conforme listado abaixo:

I – UBS Tipo I construída em alvenaria: valor do incentivo – R\$ 1.979.277,74 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

II – UBS Tipo I construída em light steel frame: valor do incentivo – R\$ 2.248.779,12 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e doze centavos);

III – UBS Tipo II construída em alvenaria: valor do incentivo - R\$2.182.228,65 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV – UBS tipo II construída em light steel frame: valor do incentivo - R\$ 2.561.026,37 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil vinte e seis reais e trinta e sete centavos);

V – UBS Tipo III construída em alvenaria: valor do incentivo - R\$ 2.434.841,89 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos);

VI – UBS tipo III construída em light steel frame: valor do incentivo - R\$ 2.850.557,06 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

Art. 4º – Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter provisório observou-se os seguintes critérios:

I – Foram aplicadas as regras previstas nos artigos 3º a 7º da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, para definição dos pleitos municipais inscritos.

II – Em seguida, para definição dos pleitos habilitados dentre os inscritos, foram aplicadas as regras previstas nos artigos 8º a 11 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, conforme a sua nova redação, dada pelos artigos 2º a 5º da Resolução SES/MG nº 8.980, de 12 de setembro de 2023.

III – Por fim, para a definição dos pleitos contemplados dentre os habilitados foram aplicadas as disposições do artigo 12 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, bem como o ordenamento das inscrições conforme objetivo assistencial, divulgado via Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRA-23/2023, de 29 de setembro de 2023, e previsto no artigo 1º da Resolução SES/MG nº 8.980, de 12 de setembro de 2023.

Art. 5º – O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 190.661.895,58 (cento e noventa milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1.

§1º – A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto definido no momento da



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

inscrição de cada obra, sendo ele a ampliação do número de equipes de saúde da Família (eSF).

Art. 6º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – A assinatura do Termo de Compromisso após o prazo estabelecido no parágrafo anterior implica o não recebimento do incentivo financeiro proposto nesta resolução.

§ 2º – Os Termos firmados sob esta Resolução poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses.

Art. 7º – O valor será repassado em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conta única e exclusiva para este fim.

Art. 8º – Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único – O anexo IV apresenta a ficha técnica do indicador adotado no âmbito da presente resolução.

Art. 9º – O incentivo financeiro de que trata esta resolução deverá ser utilizado pelo município para construção das UBS, cujo prazo máximo para conclusão é 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento do recurso.

§ 1º – As UBS devem ser construídas com o propósito de abrigar permanentemente o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para cada tipologia, conforme Deliberação SES/MG nº 3.841, 14 de junho de 2022, sendo vedada a alteração da sua finalidade.

§ 2º – Para cada obra cujo objetivo é a ampliação do número de eSF o município deverá ampliar o seu número de eSF em até 1 (um) ano, contados a partir da data de conclusão da UBS, e seguindo a proporção indicada abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I – UBS Tipo I: aumento de uma eSF;

II – UBS Tipo II: aumento de duas eSF; e

III – UBS Tipo III: aumento de três eSF.

§ 3º – Cada município deverá aumentar o seu número de equipes tendo como referência o número de equipes divulgado Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRA-23/2023, de 06 de junho de 2023 e a verificação desse aumento se dará pelo sistema E-gestor-AB, Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ou por visita in loco e emissão de relatório técnico pelas Unidades Regionais de Saúde, quando necessário.

Art. 10 – Na hipótese do custo final da construção da UBS ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes deverão ser restituídos integralmente à Fundo Estadual de Saúde conforme Decreto 48.600/2023.

Art. 11 – Caso o custo final para construção da UBS seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 12 – Para execução do objeto desta contemplação, o município deverá observar as normas sobre licitação e contratos administrativos.

§ 1º – Independentemente do meio de contratação adotado, o município deverá executar a obra observando o projeto aprovado no processo regido pela Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações, e especificado na Resolução SES/MG nº 8.939 de 16 de agosto de 2023, que divulga o resultado do deferimento ou indeferimento das inscrições dos pleitos recebidos referentes a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, e suas alterações.

§ 2º – É vedada qualquer alteração no endereço, na tipologia de UBS, na metodologia construtiva e no objetivo assistencial encaminhados no momento da inscrição e aprovados pela engenharia.

§ 3º – Todos os municípios contemplados estão autorizados a iniciar os procedimentos licitatórios e de execução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Município	Unidade Regional	Finalidade da construção (Ampliar ou Qualificar)	Metodologia construtiva (Alvenaria ou Steel Frame)	Tipologia de UBS demandada	Valor de repasse referente a UBS	Endereço da obra
Águas Formosas	Teófilo Otoni	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua D, S/N, bairro Atalia, Quadra 11A, lote 01, CEP: 39880-000



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Município	Unidade Regional	Finalidade da construção (Ampliar ou Qualificar)	Metodologia construtiva (Alvenaria ou Steel Frame)	Tipologia de UBS demandada	Valor de repasse referente a UBS	Endereço da obra
Turvolândia	Pouso Alegre	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua José Martins Sobrinho, esquina com a Rua Sebastião Ventura de Carvalho, bairro Campo do Rosário
Ubá	Ubá	Ampliar	Steel Frame	Tipo I	R\$ 2.248.779,12	Ubari - Rua Sem Nome
Ubá	Ubá	Ampliar	Steel Frame	Tipo III	R\$ 2.850.557,06	Cibraci - Rua Cícero Silveira
Ubá	Ubá	Ampliar	Steel Frame	Tipo II	R\$ 2.561.026,37	São João - Rua Affonso Ivo Defellippe
Uruana de Minas	Unaí	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Dep. Camilo Machado, S/N, Lote 2, Bairro Cruzeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>029-24</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
-------------------------	--------------------------------------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL DOTAÇÃO FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.39	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00
					SOMA:	R\$ 1.260.000,00

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde e refere-se às indicações parlamentares 95612, 93642, 95795 96678, 96680 e 89273 na ação 4460. Programação: aquisição de material de procedimentos para manutenção dos serviços essenciais; custeio de contratos vigentes de manutenção de equipamentos, ar condicionado, contratos médicos para a Estratégia em Saúde da Família. Aquisição de insumos médico-hospitalares para manutenção do serviços das unidades.

CONTA BANCÁRIA:	74590-1	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 1.538.591,74
------------------------	---------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/496E-258B-A61A-42B6> e informe o código 496E-258B-A61A-42B6





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 029-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
--------------------	---

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 8.124/2022	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Aquisição de material de procedimentos para manutenção dos serviços essenciais; custeio de contratos vigentes de manutenção de equipamentos, ar condicionado, contratos médicos para a Estratégia em Saúde da Família. Aquisição de insumos médico-hospitalares para manutenção do serviços das unidades.		
META FINANCEIRA	R\$ 1.260.000,00	X	

INDICADOR	Serviços em funcionamento e melhoria nos índices da atenção primária (APS)
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual de Cobertura
RESULTADO ESPERADO	Aumento de assistência para coleta do citopatológico do colo do útero, curativos, consultas à assistência de pré-natal, puericultura, hipertensos e diabéticos, e também à população em geral.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 29/04/2024

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/496E-258B-A61A-42B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 029-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024		DATA:	29/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº	029-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 1.260.000,00		DR	2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	74590-1	
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$1.538.591,74	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	R\$ 1.706.915,73	
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	-	
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			-	
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 240.000,00 (TCA 056-24)	
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 1.298.591,74	

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 029-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 800.000,00
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.39	2621	R\$ 460.000,00
SOMA		R\$ 1.260.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 660.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 600.000,00	x	x	x	x	x

Data: 29/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 4º da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Assinado por 4 pessoas: CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, TALESSILVIA MENDES RIBEIRO, TALESSILVIA MENDES RIBEIRO, TALESSILVIA MENDES RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.1doc.com.br/verificacao/4186E-258B-A61A-4286>





- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022
- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Assinado por 4 pessoas: CAROLINA DI SOUZA TIPO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e CAROLINA DI SOUZA TIPO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://verificador.dadosimples.io>



Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcialmente ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da



aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$218.456.818,38 (Duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde





ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
96757	ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93100	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94284	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95839	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
98839	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	96.033,54	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95236	ACAIACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAIACA	13.656.532/0001-23	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96675	ACAIACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAIACA	13.656.532/0001-23	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93638	ACUCENA	14.731.550/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACUCENA	14.731.550/0001-95	84.103,05	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94031	ACUCENA	14.731.550/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACUCENA	14.731.550/0001-95	115.896,95	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96996	AGUA BOA	11.639.303/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA BOA	11.639.303/0001-75	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96323	AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95461	AGUANIL	13.353.761/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUANIL	13.353.761/0001-79	481.715,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92106	AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	156.404,60	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96588	AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	150.095,30	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
97504	AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

93741	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	147.963,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93746	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	13.629,54	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96751	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96728	TURMALINA	11.288.532/0001-92	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	11.288.532/0001-92	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
89273	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93642	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95612	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95795	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	1.500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96678	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	102.183,23	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96680	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	47.816,77	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99988	UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99992	UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93351	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	820.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96318	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	439.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99128	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99211	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
90098	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93125	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

Assinado por 4 pessoas em 13/06/2018 às 14:42:26. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.mg.gov.br/verificacao/496E-258B-A0-1A-42B6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	030-24
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
------------------	--------------------------------------	------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 com alterações pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, que visa qualificar e ampliar os serviços ofertados à população por meio da atividade física e demais ações da equipe multidisciplinar, promovendo a prevenção de doenças, combate ao excesso de peso, a ansiedade e depressão; alimentação saudável, dentre outras.

CONTA BANCÁRIA:	76087-0	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 157.180,77
-----------------	---------	--	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Publicação no DO em:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 030-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 com alterações pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 8.373/2022	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Aquisição de materiais de consumo para apoiar as atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde.	X	
META FINANCEIRA	R\$ 155.000,00		

INDICADOR	Qualificar as ações das equipes multiprofissionais do município.
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem
RESULTADO ESPERADO	Qualificar e ampliar os serviços ofertados à população por meio da atividade física e demais ações da equipe multidisciplinar, promovendo a prevenção de doenças, combate ao excesso de peso, aumento da força e resistência muscular, promovendo sensação de bem-estar e diminuição do estresse, combate a ansiedade e depressão, alimentação saudável, dentre outras.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 08/04/2024

Assinado por 4 pessoas: TALESS DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/D3CB-C2B3-1D29-27A9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 030-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 com alterações pela
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá	TCA Nº	030-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 155.000,00	DR	2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	76087-0
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 157.180,77	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	R\$ 1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 157.180,77
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 157.180,77

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 030-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 com alterações pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 155.000,00
SOMA		R\$ 155.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 155.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 08/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.957, de 19 de outubro de 2022, que aprova incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O incentivo visa fortalecer a implementação o Programa Academia da Saúde no âmbito da atenção primária à saúde (APS), no intuito de apoiar os municípios que possuem Polos do Programa Academia da Saúde e Polos Similares. Os Polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos pelos municípios com incentivo financeiro federal, dotados de estrutura e profissionais qualificados para o desenvolvimento das ações do Programa Academia da Saúde, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população. Os Polos Similares ao Programa Academia da Saúde são as iniciativas locais que estão sendo desenvolvidas nos municípios que atendam ao conjunto de critérios definidos pelo Ministério da Saúde e que foram habilitadas por meio de Portaria específica.

§ 2º - Para fins desta resolução serão considerados beneficiários:

I - os municípios com Polos do Programa Academia da Saúde, com status de obra concluída, segundo informações do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme dados atualizados no dia 30 de agosto de 2022; e

II - os municípios habilitados por critério de similaridade ao Programa Academia da Saúde pelo Ministério da Saúde, por meio de portarias específicas publicadas até 30 de agosto de 2022.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESAO

Art. 2º - Os municípios, para fazerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para apoiar o desenvolvimento de ações de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, deverão se enquadrar nos critérios especificados nesta Resolução e firmar Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios elencados que tenham interesse em participar do mesmo.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Para que os municípios possam receber os incentivos de que trata esta Resolução, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias corridos, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do incentivo financeiro.

§ 4º – Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso por meio físico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG).

§ 5º – O prazo para execução dos incentivos financeiros será de 36 (trinta e seis) meses, após a assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para despesas de custeio das ações e serviços de promoção da saúde no âmbito dos Polos do Programa Academia da Saúde e Polos Similares, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - As ações ofertadas de Promoção da Saúde descritas no caput deste artigo devem observar os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Estadual de Promoção da Saúde seguindo os eixos de ação do Programa Academia da Saúde constantes na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017:

- I - práticas corporais e atividades físicas;
- II - produção do cuidado e de modos de vidas saudáveis;
- III - promoção da alimentação saudável e adequada;
- IV - práticas integrativas e complementares;
- V - práticas artísticas e culturais;
- VI - educação em saúde;
- VII - planejamento e gestão; e
- VIII - mobilização da comunidade.

§ 2º - Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para o desenvolvimento de ações de educação permanente dos profissionais que atuam,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

executam e coordenam as ações do Programa Academia da Saúde no âmbito da atenção primária à saúde nos municípios.

§ 3º - A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 4º - A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será feita diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, aos beneficiários constantes no Anexo I desta Resolução.

Art 5º - Os municípios que possuem polo do Programa Academia da Saúde credenciado/homologado pelo Ministério da Saúde para o recebimento de incentivo financeiro de custeio farão jus ao recebimento do valor total de R\$ 72.000, 00 (setenta e dois mil reais) por polo. Os municípios que possuem polo do Programa Academia da Saúde com a construção finalizada e ainda não credenciado/homologado pelo Ministério da Saúde para o recebimento de incentivo financeiro de custeio farão jus ao recebimento de um valor total de R\$ 144.000, 00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por polo.

Art. 6º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 40.176.000,00 (quarenta milhões, cento e setenta e seis reais) que correrá à conta das dotações orçamentárias nº4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O processo de acompanhamento do termo de compromisso dar-se-á, ao final do período de execução do incentivo de custeio de que trata essa resolução, através do monitoramento realizado via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) das competências em que foram registradas ações de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da saúde, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Parágrafo único - O indicador a ser acompanhado está detalhado no Anexo II desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º Os municípios beneficiados deverão, mensalmente, alimentar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Primária à Saúde (e-SUS) com as atividades de promoção da saúde realizadas no âmbito do Programa Academia da saúde.

Art. 9º O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no caput deste artigo no prazo estipulado, a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto nº 45.468, de 2010.

Art. 10 - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita na resolução dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E VALORES DE
INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO A SEREM RECEBIDOS**

Municípios	Valor global a ser recebido
ABAETE	R\$ 144.000,00
AGUAS FORMOSAS	R\$ 72.000,00
AIMORES	R\$ 144.000,00
ALMENARA	R\$ 144.000,00
ALPERCATA	R\$ 144.000,00
ALTEROSA	R\$ 72.000,00
ALVARENGA	R\$ 72.000,00
ALVINOPOLIS	R\$ 144.000,00
ANTONIO PRADO DE MINAS	R\$ 72.000,00
ARACUAI	R\$ 144.000,00
ARAPONGA	R\$ 72.000,00
ARAPORA	R\$ 72.000,00
ARICANDUVA	R\$ 72.000,00
ARINOS	R\$ 72.000,00
ASTOLFO DUTRA	R\$ 144.000,00
BALDIM	R\$ 72.000,00
BARBACENA	R\$ 1.728.000,00
BELO HORIZONTE	R\$ 7.416.000,00
BERIZAL	R\$ 72.000,00
BERTOPOLIS	R\$ 144.000,00
BETIM	R\$ 576.000,00
BOCAIUVA	R\$ 144.000,00
BONFINOPOLIS DE MINAS	R\$ 144.000,00
BONITO DE MINAS	R\$ 72.000,00
BORDA DA MATA	R\$ 72.000,00
BRAS PIRES	R\$ 144.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	R\$ 72.000,00
SARZEDO	R\$ 72.000,00
SEM-PEIXE	R\$ 144.000,00
SENADOR MODESTINO GONCALVES	R\$ 72.000,00
SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 72.000,00
SENHORA DO PORTO	R\$ 144.000,00
SERICITA	R\$ 72.000,00
SERRA DA SAUDADE	R\$ 72.000,00
SERRANOPOLIS DE MINAS	R\$ 72.000,00
SERRO	R\$ 72.000,00
SETE LAGOAS	R\$ 360.000,00
SETUBINHA	R\$ 72.000,00
SIMONESIA	R\$ 72.000,00
SOBRALIA	R\$ 72.000,00
TAIOBEIRAS	R\$ 72.000,00
TAPARUBA	R\$ 72.000,00
TIMOTEO	R\$ 432.000,00
UBA	R\$ 144.000,00
UBAI	R\$ 72.000,00
UBAPORANGA	R\$ 72.000,00
URUCUIA	R\$ 72.000,00
VARGEM BONITA	R\$ 72.000,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 72.000,00
VARZELANDIA	R\$ 72.000,00
VESPASIANO	R\$ 144.000,00
VICOSA	R\$ 144.000,00
VIRGEM DA LAPA	R\$ 72.000,00
VIRGOLANDIA	R\$ 72.000,00
Custo Total da Proposta	R\$ 40.176.000,00



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.957, de 19 de outubro de 2022, que aprova incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.990, de 09 de novembro de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.957, de 19 de outubro de 2022, que aprova incentivo financeiro estadual para apoiar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 6º que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 6º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 43.416.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e dezesseis reais) que correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1.”(nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.373, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E VALORES DE INCENTIVO
FINANCEIRO DE CUSTEIO A SEREM RECEBIDOS

Municípios	Valor global a ser recebido
ABAETE	R\$ 144.000,00
ACUCENA	R\$ 144.000,00
AGUA COMPRIDA	R\$ 144.000,00
AGUAS FORMOSAS	R\$ 72.000,00
AIMORES	R\$ 144.000,00
ALMENARA	R\$ 144.000,00
ALPERCATA	R\$ 144.000,00
ALTEROSA	R\$ 216.000,00
ALVARENGA	R\$ 72.000,00
ALVINOPOLIS	R\$ 144.000,00
ANGELANDIA	R\$ 144.000,00
ANTONIO PRADO DE MINAS	R\$ 72.000,00
ARACAI	R\$ 72.000,00
ARACUAI	R\$ 144.000,00
ARAPONGA	R\$ 72.000,00
ARAPORA	R\$ 72.000,00
ARICANDUVA	R\$ 72.000,00
ARINOS	R\$ 72.000,00
ASTOLFO DUTRA	R\$ 144.000,00
BALDIM	R\$ 72.000,00
BARBACENA	R\$ 1.440.000,00
BELO HORIZONTE	R\$ 3.960.000,00
BERIZAL	R\$ 72.000,00
BERTOPOLIS	R\$ 144.000,00
BETIM	R\$ 144.000,00
BOCAIUVA	R\$ 144.000,00
BONFINOPOLIS DE MINAS	R\$ 144.000,00
BONITO DE MINAS	R\$ 216.000,00
BORDA DA MATA	R\$ 72.000,00
BRAS PIRES	R\$ 144.000,00
BRASILANDIA DE MINAS	R\$ 72.000,00
BUGRE	R\$ 72.000,00
BURITIS	R\$ 216.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor global a ser recebido
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	R\$ 72.000,00
SAO SEBASTIAO DO ANTA	R\$ 72.000,00
SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	R\$ 72.000,00
SAO TOMAS DE AQUINO	R\$ 144.000,00
SARDOA	R\$ 144.000,00
SARZEDO	R\$ 72.000,00
SEM-PEIXE	R\$ 144.000,00
SENADOR MODESTINO GONCALVES	R\$ 72.000,00
SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 72.000,00
SENHORA DO PORTO	R\$ 144.000,00
SERICITA	R\$ 72.000,00
SERRA DA SAUDADE	R\$ 72.000,00
SERRANOPOLIS DE MINAS	R\$ 72.000,00
SERRO	R\$ 72.000,00
SETE LAGOAS	R\$ 504.000,00
SETUBINHA	R\$ 72.000,00
SIMONESIA	R\$ 72.000,00
SOBRALIA	R\$ 72.000,00
TAIOBEIRAS	R\$ 72.000,00
TAPARUBA	R\$ 72.000,00
TIMOTEO	R\$ 432.000,00
TRES CORACOES	R\$ 144.000,00
TRES PONTAS	R\$ 144.000,00
UBA	R\$ 144.000,00
UBAI	R\$ 72.000,00
UBAPORANGA	R\$ 72.000,00
UMBURATIBA	R\$ 144.000,00
URUCUIA	R\$ 72.000,00
VARGEM BONITA	R\$ 72.000,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 72.000,00
VARZELANDIA	R\$ 72.000,00
VAZANTE	R\$ 144.000,00
VESPASIANO	R\$ 288.000,00
VICOSA	R\$ 144.000,00
VIRGEM DA LAPA	R\$ 72.000,00
VIRGOLANDIA	R\$ 72.000,00
Custo Total da Proposta	R\$ 43.416.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>031-24</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
-------------------------	--------------------------------------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL DOTAÇÃO FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 98.000.00	R\$ 98.000.00
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.39	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, referente a três quadrimestres de 2022, no valor de R\$ 63.000,00; e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8617, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2023 (R\$ 21.000,00 cada, total R\$ 42.000,00) e rendimentos, totalizando R\$ 110.000,00. A política em questão estabelece incremento para as equipes de saúde da família visando a aquisição de materiais de apoio, capacitação e qualificação do acesso à saúde da população LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no SUS.

CONTA BANCÁRIA:	76099-4	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 112.967,23
------------------------	---------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)



Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Tales da Silva Mendes
Supervisor de Seção de Orçamentos,
Finanças, Compras, Contratos e Parcerias

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Ubá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 031-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8617, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2023

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Política de Saúde LGBTQ	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Aquisição de materiais de consumo para as ações, contratação de palestrante para eventos, serviços gráficos, qualificação dos profissionais e educação de público-alvo.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 110.000,00	x	

INDICADOR	Profissionais de saúde capacitados para um atendimento ético e humanizado para um serviço de qualidade para a população LGBT
UNIDADE DE MEDIDA	Capacitação realizada, materiais adquiridos
RESULTADO ESPERADO	Promover a inserção e atenção integral à saúde da população-alvo, promovendo ações com a equipe multidisciplinar e capacitar profissionais de saúde para um atendimento ético e humanizado através de capacitações
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 08/04/2024

Assinado por 4 pessoas: TALEL DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/25CF-D9CC-77E9-3307> e informe o código 25CF-D9CC-77E9-3307





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 031-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8617,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

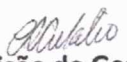
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá	TCA Nº	031-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 110.000,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	76099-4
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 112.967,23	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	R\$ 1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 112.967,23
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 112.967,23

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 031-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8617, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2023

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 98.000,00
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.39	2621	R\$ 12.000,00
SOMA		R\$ 110.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 60.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 50.000,00	x	x	x	x	x

Data: 08/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Define as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação de incremento para as equipes de saúde da família visando a qualificação do acesso à saúde da população LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no SUS MG, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.959, de 19 de outubro de 2022, que aprova as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação de incremento financeiro para as equipes de saúde da família para o desenvolvimento de ações referentes à saúde da população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis – LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incremento financeiro para as equipes de saúde da família visando o desenvolvimento de ações referentes à saúde da população LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no SUS MG, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º – O incremento financeiro que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para despesas de custeio das ações e serviços que visem a implantação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT e Política Estadual de Saúde Integral LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - As ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde descritas no caput deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)

§ 2º - As ações e serviços de saúde descritas no caput deste artigo devem observar os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Nacional e Estadual de Saúde Integral LGBT.

§ 3º - O município deverá construir um Plano Operativo Municipal com objetivo de traçar as principais ações a serem desenvolvidas com vistas à implementação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT, contemplando os eixos abaixo:

- I - Acesso à atenção integral à saúde;
- II - Ações de promoção e vigilância em saúde;
- III - Educação permanente e educação popular em saúde;
- IV - Mobilização, articulação, participação e controle social e;
- V - Monitoramento e avaliação das ações de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º - Os recursos financeiros previstos nessa resolução poderão ser utilizados para a execução das ações previstas no Plano Operativo Municipal com vistas à implementação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT no que tange à Atenção Primária à Saúde e observada as legislações vigentes.

§ 5º - Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de educação permanente dos profissionais que executam, coordenam e atuam no âmbito da atenção primária à saúde nos municípios, no que tange a saúde integral LGBT, garantindo a inclusão de todos os trabalhadores e trabalhadoras das unidades de atenção primária à saúde, independentemente do nível de escolaridade.

§ 6º - A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESAO

Art. 3º – Os municípios, para fazerem jus ao incremento para as equipes de saúde da família para o desenvolvimento de ações referentes à saúde da população LGBT, deverão se enquadrar nos critérios especificados nesta Resolução e deverão firmar Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias corridos, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º – Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso por meio físico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG).

§ 4º – O prazo para execução dos incentivos financeiros será estabelecido pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - O incremento financeiro de que trata esta Resolução será repassado diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), quadrimestralmente, em conta específica para este fim, proporcional ao número de equipes de saúde da família financiadas por município.

Parágrafo único - Excepcionalmente para o exercício de 2022, o incentivo será repassado em parcela única, considerando a cobertura de APS e o número de equipes de saúde da família financiadas, da competência de julho de 2022, conforme relatório público retirado do sistema e-Gestor.

Art. 5º - Os repasses estão previstos para serem realizados quadrimestralmente, nos meses de maio, setembro e dezembro considerando o número de equipes de saúde da família financiadas, conforme descritos no quadro 01.

Quadro 1 –Previsão para repasse financeiro segundo quadrimestre.

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MÊS DE PREVISÃO PARA REPASSE
1º	Maio
2º	Setembro
3º	Dezembro

Art. 6º - Para cálculo deste incremento utilizou-se o Fator de Alocação (FA) de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde (FA), atualizado para o ano de 2020 e a cobertura de Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo único - O Índice de que trata o caput deste artigo, elaborado pela Fundação João Pinheiro, estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles.

Art. 7º - Os valores a serem recebidos pelos Municípios corresponderão a uma estimativa calculada, considerando o Fator de Alocação, a cobertura de Atenção Primária à Saúde e o número de Equipes de Saúde da família financiadas pelo Ministério da Saúde, conforme descrito abaixo:

Quadro 2 – Referência para cálculo do valor por equipe eSF financiada

REFERÊNCIA PARA CALCULO DO VALOR POR EQUIPE eSF FINANCIADA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COBERTURA	FA	VALOR QUADRIMESTRAL POR EQUIPE
Menor que 85%	1	1.000,00
	2	1.166,68
	3	1.500,00
	4	1.666,68
Maior ou igual a 85%	1	1.233,34
	2	1.533,34
	3	1.600,00
	4	2.166,68

§ 1º – O pagamento dos quadrimestres de anos posteriores, utilizar-se-á a última competência disponível neste relatório acima citado no momento de apuração.

§ 2º - Os valores globais por municípios estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - A atualização do FA e de outras linhas bases de cálculo deste incentivo ocorrerão à medida que novos dados forem disponibilizados, sendo apresentadas em nota informativa.

Art. 8º - O valor global dos recursos que trata esta resolução para o ano de 2022 é de R\$ 24.466.291,98 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.159.4462.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4462.0001 - 334541 - 10.1.

Parágrafo único - Anualmente será disponibilizada dotação orçamentária em resolução específica.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 9º – O processo de monitoramento dar-se-á anualmente por meio da declaração do gestor de cumprimento do indicador.

§ 1º – O indicador a ser acompanhado visa monitorar a implementação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT nos municípios aderidos conforme detalhado no Anexo II desta Resolução.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020.

Art. 10 O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no *caput* deste artigo no prazo estipulado, a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto nº 45.468, de 2010.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 – Os processos de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na Resolução SEES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e legislação pertinente.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

VALORES GLOBAIS POR MUNICÍPIO

Município	Fator de Alocação	Valor Global R\$ (Anual)	Valor Global R\$ (Quad.)
ABADIA DOS DOURADOS	2	9.200,04	3.066,68
ABAETÉ	1	22.200,12	7.400,04
ABRE CAMPO	3	28.800,00	9.600,00
ACAIACA	3	9.600,00	3.200,00
AÇUCENA	4	32.500,20	10.833,40
ÁGUA BOA	4	45.500,28	15.166,76
ÁGUA COMPRIDA	2	4.600,02	1.533,34
AGUANIL	3	9.600,00	3.200,00
ÁGUAS FORMOSAS	3	38.400,00	12.800,00
ÁGUAS VERMELHAS	4	45.500,28	15.166,76
AIMORÉS	2	41.400,18	13.800,06
AIURUOCA	2	9.200,04	3.066,68
ALAGOA	3	4.800,00	1.600,00
ALBERTINA	2	4.600,02	1.533,34
ALÉM PARAÍBA	1	21.000,00	7.000,00
ALFENAS	1	60.000,00	20.000,00
ALFREDO VASCONCELOS	3	14.400,00	4.800,00
ALMENARA	3	54.000,00	18.000,00
ALPERCATA	3	14.400,00	4.800,00
ALPINÓPOLIS	1	22.200,12	7.400,04
ALTEROSA	2	23.000,10	7.666,70
ALTO CAPARAÓ	3	9.600,00	3.200,00
ALTO RIO DOCE	4	32.500,20	10.833,40
ALVARENGA	4	13.000,08	4.333,36
ALVINÓPOLIS	1	22.200,12	7.400,04
ALVORADA DE MINAS	4	13.000,08	4.333,36
AMPARO DO SERRA	3	9.600,00	3.200,00
ANDRADAS	1	12.000,00	4.000,00
CACHOEIRA DE PAJEÚ	4	32.500,20	10.833,40
ANDRELÂNDIA	2	18.400,08	6.133,36
ANGELÂNDIA	4	26.000,16	8.666,72
ANTÔNIO CARLOS	1	18.500,10	6.166,70
ANTÔNIO DIAS	2	23.000,10	7.666,70
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	3	4.800,00	1.600,00
ARAÇAÍ	2	4.600,02	1.533,34
ARACITABA	3	4.800,00	1.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	Fator de Alocação	Valor Global R\$ (Anual)	Valor Global R\$ (Quad.)
SOLEDADE DE MINAS	2	9.200,04	3.066,68
TABULEIRO	2	9.200,04	3.066,68
TAIOBEIRAS	3	72.000,00	24.000,00
TAPARUBA	4	13.000,08	4.333,36
TAPIRA	1	3.700,02	1.233,34
TAPIRAÍ	4	6.500,04	2.166,68
TAQUARAÇU DE MINAS	2	4.600,02	1.533,34
TARUMIRIM	3	28.800,00	9.600,00
TEIXEIRAS	3	19.200,00	6.400,00
TEÓFILO OTONI	2	101.501,16	33.833,72
TIMÓTEO	1	48.000,00	16.000,00
TIRADENTES	1	11.100,06	3.700,02
TIROS	1	7.400,04	2.466,68
TOCANTINS	1	18.500,10	6.166,70
TOCOS DO MOJI	3	4.800,00	1.600,00
TOLEDO	3	9.600,00	3.200,00
TOMBOS	2	18.400,08	6.133,36
TRÊS CORAÇÕES	1	48.000,00	16.000,00
TRÊS MARIAS	1	33.300,18	11.100,06
TRÊS PONTAS	1	18.000,00	6.000,00
TUMIRITINGA	3	14.400,00	4.800,00
TUPACIGUARA	1	25.900,14	8.633,38
TURMALINA	3	38.400,00	12.800,00
TURVOLÂNDIA	2	13.800,06	4.600,02
UBÁ	1	63.000,00	21.000,00
UBAÍ	4	39.000,24	13.000,08
UBAPORANGA	3	24.000,00	8.000,00
UBERABA	1	159.000,00	53.000,00
UBERLÂNDIA	1	318.201,72	106.067,24
UMBURATIBA	4	6.500,04	2.166,68
UNAÍ	2	45.500,52	15.166,84
UNIÃO DE MINAS	2	3.500,04	1.166,68
URUANA DE MINAS	4	13.000,08	4.333,36
URUCÂNIA	2	18.400,08	6.133,36
URUCUIA	4	25.000,20	8.333,40
VARGEM ALEGRE	3	14.400,00	4.800,00
VARGEM BONITA	2	4.600,02	1.533,34
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	4	19.500,12	6.500,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL						TCA nº	<u>038-24</u>
☐ Suplementar		☐ Extraordinário		☒ Especial			
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA							
☒ Superávit Financeiro		☐ Anulação		☐ Excesso de Arrecadação			
UNIDADE GESTORA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ				ANO:	2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	NOVA	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.39	NOVA	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00	
					SOMA:	R\$ 700.000,00	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, para a manutenção do contrato nº 212/2022 do PRC 528/22, serviços de ASB, até dezembro de 2024; além de aquisição de materiais de consumo para o Centro de Especialidades Odontológicas, CEO Ubá.							
CONTA BANCÁRIA:		C/C 357-8 CEF		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):		R\$ 829.777,27	
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)							
Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias		Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá		Informações referentes à abertura do Crédito Adicional			
				Aprovado pela JEOF em:			
				Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)			
				Decreto nº:			
				Publicação no DO em:			

Assinado por 5 pessoas: TALES DA SILVA MENDES; CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA; ALEXIA FABIANA ZANON DOS SANTOS; RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/24E6-DF08-0BD1-0230> e informe o código 24E6-DF08-0BD1-0230





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 038-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA:	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES 8435	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Utilização do recurso para a manutenção do contrato nº 212/2022 do PRC 528/22 e aquisição de materiais de consumo.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 700.000,00	x	

INDICADOR	Ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO.
UNIDADE DE MEDIDA	Número de atendimentos
RESULTADO ESPERADO	Aumento da produtividade
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 19/04/2024

Assinado por 5 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, ALEXIA FABIANA ZANON DOS SANTOS, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/24E6-DF08-0BD1-0230> e informe o código 24E6-DF08-0BD1-0230





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 038-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024		DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº	038-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 700.000,00		DR	2621
BANCO:	CAIXA	CONTA BANCÁRIA Nº:	357-8	
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 829.777,26	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73	
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00	
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO (DR + CONTA):			R\$ 829.777,26	
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00	
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 829.777,26	

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 038-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 150.000,00
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 3.3.90.39	2621	R\$ 550.000,00
SOMA		R\$ 700.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 100.000,000

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 100.000,000	R\$ 100.000,000	R\$ 100.000,000	R\$ 100.000,000	R\$ 100.000,000	R\$ 100.000,000

Data: 19/04/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atualiza os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.996, de 09 de novembro de 2022, que aprova a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

atualização dos critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

§ 1º - Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), credenciados pelo Ministério da Saúde, classificados como Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência regulados.

§ 2º - Os CEO deverão assumir e operacionalizar as suas atribuições e competências de pontos de atenção ambulatorial especializada, definidas e estabelecidas nas Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG) e respectivas Linhas de Cuidado em Saúde Bucal.

TÍTULO I

DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COMO CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 2º - A unidade de saúde a ser habilitada como CEO deverá atender às seguintes condições:

- I - ser referência para o próprio município e/ou Microrregião de Saúde, de acordo com o PDR-MG e os critérios definidos no artigo 3º, desta Resolução;
- II - ser unidade cadastrada no SCNES;
- III - dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006) que estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos serviços mínimos exigidos na mesma Portaria;
- IV - possuir código único no CNES para o CEO, quando este funcionar em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

estabelecimento de saúde juntamente com outros serviços, a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas; e

V - possuir alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O cadastro no CNES da unidade de saúde habilitada como CEO, deverá constar obrigatoriamente:

- a) Código 114 no campo “Serviço Especializado”;
- b) Código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;
- c) Código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilitações”;
- d) Código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº. 202, de 04 de maio de 2011; e
- e) Número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e número de profissionais, conforme o disposto no Anexo XIV da Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006) e no Art.16 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.660, de 09 de dezembro de 2021.

TÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º - O CEO deve possuir abrangência regional com base populacional seguindo os seguintes critérios:

- I - CEO Tipo I: capacidade instalada para atender população referenciada de até 90.000 (noventa mil) habitantes;
- II - CEO Tipo II: capacidade instalada para atender população referenciada de 90.001 (noventa mil e um) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes; e
- III - CEO Tipo III: capacidade instalada para atender população referenciada de 130.001 (cento e trinta mil e um) até 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Justifica-se a implantação de CEO Tipo I para uma população de referência menor que 90.000 (noventa mil) nos casos em que o serviço for de caráter regional e a população total da Microrregião de Saúde for menor que 90.000 (noventa mil) habitantes.

§ 2º - A base populacional estabelecida nos incisos do caput deste artigo foi definida como diretriz para a organização da atenção ambulatorial especializada na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG), levando-se em consideração parâmetros de necessidade de atenção e critérios de produção mínima do CEO.

§ 3º - No processo de implantação do CEO serão consideradas ainda as particularidades de cada Microrregião de Saúde no que se refere a acesso, condições viárias, condições geográficas, fluxos, força de atração do município e porcentagem de cobertura das equipes de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família.

§ 4º - Todas as Microrregiões de Saúde do estado deverão possuir CEO e se organizarem para a garantia de 100% de cobertura populacional, de acordo com os parâmetros populacionais definidos nesta Resolução.

§ 5º - Poderão ser credenciadas como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da Microrregião de Saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, tendo como orientador a base populacional definida nesta Resolução.

§ 6º - Em casos especiais, a abrangência populacional prevista nos incisos I, II e III, poderá ser alterada para possibilitar o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, segundo os princípios do PDR-MG e anuência da Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SUBPAS/SES- MG.

Art. 4º - O município pleiteante à implantação de CEO deverá:

- I - ser preferencialmente polo da Microrregião de Saúde;
- II - estar localizado de forma estratégica na Microrregião, quando não se tratar de município polo;
- III - oferecer capacidade operacional para o atendimento;
- IV – garantir que os CEO sejam exclusivamente a serviço do SUS;
- V - implantar o CEO em unidade de saúde de natureza jurídica pública, universidade de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde e serviços sociais autônomos;
- VI - garantir a pactuação dos procedimentos dentro de sua área de abrangência na respectiva CIB Micro, tendo a base populacional proposta no artigo 3º como orientação na definição das cotas físicas e financeiras;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII - garantir as contra partidas financeiras dos municípios da Microrregião de Saúde contidos na área de abrangência do CEO; e

VIII - garantir referência e contra referência com base nas Diretrizes de Regulação do Acesso para os Centros de Especialidades Odontológicas de Minas Gerais (disponível em www.saude.mg.gov.br/saudebucal), para discussão no âmbito da CIB Micro.

§ 1º - Na pactuação das metas físicas, o número de procedimentos a serem acordados diz respeito ao procedimento completo com todas suas etapas já concluídas.

§ 2º - No que se refere à implantação do CEO em universidades, faz-se necessário que a instituição possua cursos de pós-graduação em pelo menos duas das especialidades mínimas do CEO, de modo que a maior parte dos atendimentos seja realizada por docentes desses cursos.

§ 3º - No casos descritos no § 2º deste artigo, deverá ser estabelecido um convênio entre a universidade e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde para a prestação do serviço, de forma que a referência seja feita pelo município, tendo a atenção primária como porta de entrada.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Art. 5º - Os serviços mínimos que deverão ser ofertados nos CEO são:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - Os procedimentos da atenção primária em saúde bucal, quando realizados no CEO devem ser exclusivamente para as pessoas com necessidades especiais.

§ 2º - As especialidades de ortodontia, implante, dentística especializada para a oferta de próteses unitárias e outras especialidades odontológicas poderão ser ofertadas no CEO.

§ 3º - O diagnóstico qualificado das lesões de alta suspeição e as biópsias dos tecidos e estruturas bucais deverão ser realizadas pelos profissionais do CEO.

§ 4º - Quanto à atenção à urgência e emergência em saúde bucal compete ao CEO o atendimento às intercorrências ocasionadas por procedimentos realizados nesse estabelecimento, durante o período de tratamento.

§ 5º - Atendimentos de urgência que demandam atenção especializada podem ser atendidos em regime de exceção no CEO após interconsulta com a APS. Caso o usuário passe por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

esta intervenção no CEO, serão realizados os procedimentos de urgência e o usuário aguardará o fluxo da regulação para o procedimento eletivo.

CAPÍTULO III
DO FLUXO PARA A IMPLANTAÇÃO

Art. 6º - O município pleiteante à implantação de CEO deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação de Atenção à Saúde (CAS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:

- I - proposta/projeto de implantação do CEO contemplando conteúdo mínimo:
- a) identificação do município pleiteante;
 - b) tipo do CEO (I, II ou III);
 - c) caráter do CEO (municipal ou regional, conforme os parâmetros populacionais estabelecidos no Art. 3º desta Resolução);
 - d) endereço de onde funcionará o CEO;
 - e) população a ser coberta;
 - f) descrição da organização da atenção primária em saúde bucal no município sede e nos municípios-referência, incluindo cobertura de equipes de saúde bucal na APS;
 - g) descrição dos serviços que serão ofertados;
 - h) demonstração da coerência com o PDR-MG;
 - i) plano para a aplicação do recurso financeiro de implantação; e
 - j) protocolo com definição de critérios para referência e contra-referência em cada especialidade.
- II - cópia do documento de aprovação VISA do projeto (de construção, reforma ou ampliação de unidade ambulatorial) e do relatório técnico;
- III - cópia do convênio realizado entre a universidade, consórcios públicos de saúde ou serviços sociais autônomos e o município, no caso de CEO localizado nos espaços prediais dessas instituições;
- IV - ofício assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e/ou pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a aprovação da proposta de implantação (informando se Tipo I, II ou III) e o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação do CEO, conforme modelo constante no ANEXO I desta Resolução;
- V - Termo de Compromisso assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

explicitando e assegurando que em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação o CEO iniciará os atendimentos clínicos, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados, conforme modelo constante no ANEXO II desta Resolução;

VI - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

VII - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a implantação do CEO no referido município, o plano de aplicação do recurso financeiro de implantação e a distribuição das cotas físicas dos procedimentos especializados de saúde bucal para os municípios da Microrregião de Saúde; e

§ 1º - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da implantação do CEO e homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º - A CSB/DATE/SRAS/SUBPAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DESF/SAPS/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Implantação do CEO.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE IMPLANTAÇÃO

SEÇÃO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 7º - As transferências, em parcela única, do incentivo financeiro federal para a implantação dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º - Caberá um único incentivo federal de implantação por CEO, de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006).

§ 2º - Não será transferida diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação em caso de mudança do Tipo do CEO.

§ 3º - Os municípios que, em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação, não iniciarem os atendimentos clínicos, deverão apresentar justificativa à respectiva CIB Microrregional para homologação do novo prazo pactuado para o início dos atendimentos clínicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SEÇÃO II- DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 8º - Para a concessão do incentivo financeiro estadual para a implantação dos CEO será considerada a seguinte ordem de priorização:

I - Microrregiões de saúde que apresentam total vazio assistencial, ou seja, que não possuem CEO implantado em seu território;

II - Microrregiões de saúde que, embora possuam CEO em seu território, apresentam vazio assistencial, sendo priorizadas em ordem decrescente de vazio assistencial.

Parágrafo único – Anualmente a SES-MG publicará as Microrregiões de Saúde a serem priorizadas e o quantitativo de CEO a serem implantados para fazerem jus à concessão do recurso estadual de implantação, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 9º - Os valores do recurso financeiro estadual para implantação de CEO, são os abaixo apresentados:

I - CEO Tipo I: R\$579.479,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

II - CEO Tipo II: R\$673.532,00 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais).

III - CEO Tipo III: R\$859.512,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais).

Parágrafo único - Os municípios a serem contemplados com o recurso de implantação de novos CEO serão publicados periodicamente pela SES-MG em Resolução específica

Art. 10 - O recurso estadual para implantação dos CEO deverá ser utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único – A relação dos equipamentos e materiais permanentes que poderão ser adquiridos para a implantação dos CEO será publicada anualmente em Resolução específica

Art. 11 - Nos anos programados para haver eleições em nível nacional ou estadual, deverá ser observado o período de restrição decorrente do período eleitoral para o encaminhamento das propostas de implantação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 12 - Os municípios que implantarem CEO em Microrregiões de Saúde que não estejam contempladas na relação anual das Microrregiões definidas como prioritárias, não farão jus à concessão do incentivo estadual de implantação.

TÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

Art. 13 - Para que o serviço seja credenciado pelo Ministério da Saúde, a instituição deverá possuir cadastro no CNES como CEO, estar de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e informando a produção dos procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais/SUS nesse mesmo CNES, respeitando a meta mínima de produção definida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Por meio do credenciamento, o Ministério da Saúde habilita a unidade de saúde como um CEO e assim o município passa a fazer jus ao recebimento do incentivo federal mensal de custeio.

CAPÍTULO I
DO FLUXO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 14 - Após publicação da Portaria Ministerial de recursos financeiros destinados à implantação do CEO, dentro do tempo limite de três meses (90 dias), o município deverá enviar para a Coordenação de Atenção da Saúde – CAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - ofício assinado e carimbado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/Ministério da Saúde o credenciamento do CEO, informando o número do CNES do serviço especializado a ser credenciado como tal e atestando o efetivo funcionamento do serviço;

II - fotografias dos ambientes da fachada, da recepção, da placa de inauguração e dos consultórios do CEO com os equipamentos instalados e com a adequação visual conforme o “Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Programa Brasil Sorridente” disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_visual_ceo.pdf;

III - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

IV - planilha de Verificação das Condições de Credenciamento, assinada e carimbada pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, conforme ANEXO IV desta Resolução;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de credenciamento do CEO e as pactuações das cotas físicas;

VI - cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária;

VII - documento de Pactuação em CIB Micro do fluxo de referência e contrarreferência com as equipes da Atenção Primária, conforme critérios de priorização definidos no documento “Diretrizes para Regulação do Acesso aos CEO” disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/saudebucal>, conforme ANEXO V desta Resolução;

§ 1º A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIB Micro acerca do credenciamento do CEO e o documento de Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º A CSB/DATE/SRAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DESF/SAPS/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Credenciamento do CEO.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO SERVIÇO A SER OFERTADO

SEÇÃO I – DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 15 - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio os CEO que tiverem Portaria Ministerial de Credenciamento publicada.

§ 1º - As transferências do incentivo financeiro federal para o custeio dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro federal de custeio o CEO deverá apresentar, no mínimo, a produção mínima mensal no SIA/SUS em cada uma das especialidades, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 3.823, de 22 de dezembro de 2021.

§ 3º - O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ministeriais, a qualquer tempo, implicará na suspensão do repasse do incentivo financeiro federal de custeio ou no descredenciamento do CEO.

SEÇÃO II - DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO DE ADESAO

Art.16 - Farão jus ao incentivo financeiro estadual de custeio os municípios com:

I - portaria Ministerial de Custeio/Credenciamento do CEO publicada;

II - cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO, constando obrigatoriamente:

a) código 114 no campo “Serviço Especializado”;

b) código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;

c) código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilitações”;

d) código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III, exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº 202, de 04 de maio de 2011;

e) número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e carga horária de profissionais, conforme o disposto no Anexo XIV da Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017;

f) gerente com carga horária de acordo com o estabelecido na Nota Técnica nº 30/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2022 (Disponível em: www.saude.mg.gov.br/saudebucal) e cadastrado no SCNES com CBO 131210.

III - comprovação de disponibilidade dos equipamentos, recursos e serviços mínimos exigidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 e que estes estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária e atualizado.

V - comprovação da produção mínima registrada no SIA/SUS de acordo com a faixa de produção definida para a tipologia do CEO por no mínimo 03 meses consecutivos em todas as especialidades.

Art. 17 – Os municípios cujo CEO funcionem em estabelecimento de saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

integrado a outros serviços/ambulatórios/especialidades, deverão gerar novo código CNES, próprio do CEO, a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas;

Art. 18 - Os municípios que estiverem nas condições definidas no Art.16 desta Resolução e apresentarem interesse na concessão do recurso financeiro, a Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG os seguintes documentos:

I - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

II - documento de Homologação da CIB Micro acerca da decisão favorável à concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio da Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal no CEO, conforme os termos desta Resolução;

III - documento de Homologação da CIB Micro acerca da decisão favorável à distribuição das cotas físicas dos procedimentos odontológicos, por especialidade, registradas na planilha descritiva;

IV - declaração da agência bancária acerca dos dados da conta aberta exclusivamente para o recebimento do recurso; e

V – atesto, assinado pela Coordenação de Atenção à Saúde - CAS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme o Art. 16 desta Resolução, cujo modelo encontra-se no ANEXO VI desta Resolução.

§ 1º - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIB Micro acerca da solicitação de adesão ao Incentivo Estadual de Custeio e Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º - Não serão realizadas novas adesões ao Programa durante o período eleitoral e a documentação encaminhada pelos municípios somente serão consideradas, para fins do recebimento do incentivo, após o encerramento do referido período nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Para a distribuição das cotas físicas de procedimentos em cada uma das cinco especialidades mínimas exigidas deverão ser observados os parâmetros populacionais vigentes constantes no Art. 3º desta Resolução.

§ 4º - No decorrer da execução do Termo de Compromisso, caso haja remanejamento das cotas físicas entre os municípios, o município sede do CEO não será penalizado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

desde que cumpra as metas estabelecidas e mantenha a sua abrangência Regional.

§ 5º - A conta corrente bancária a ser utilizada pelo município para o recebimento deste incentivo deverá ser aberta pelo próprio município.

§ 6º - Os municípios poderão continuar utilizando a mesma conta bancária destinada ao recebimento do incentivo estadual do CEO em exercícios anteriores, sendo os saldos porventura existentes incorporados ao termo atual.

Art. 19 – Os novos beneficiários e os que possuem a concessão de incentivo estadual nas regras até então vigentes, que desejarem fazer a adesão às regras estabelecidas nesta Resolução, deverão assinar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela SES-MG no Sistema SiGRES ou outro sistema de informação específico da SES/MG que vier a substituí-lo em até dez dias a contar da data da disponibilização do referido Termo.

§ 1º - O município beneficiário que já possui a concessão do incentivo estadual nas regras até então vigentes (ANEXO VII) e não assinar o novo Termo de Compromisso dentro do prazo previsto no caput desse artigo, entrará para o Monitoramento de janeiro de 2023, considerando as mesmas regras até então vigentes.

§ 2º - Para os municípios que estiverem na situação descrita no §1º deste artigo, o último monitoramento será realizado em Janeiro de 2023 e a partir desse período estarão desligados do Programa Estadual para os Centros de Especialidades Odontológicas, devendo assinar Termo de Compromisso conforme as regras estabelecidas nesta Resolução para fazerem jus novamente à concessão do incentivo estadual de custeio.

§ 3º - Somente nos casos em que houver problemas no sistema SiGRES, como sistema fora do ar ou limitações do mesmo, quando devidamente comprovado e comunicado ao Gestor do Programa, será renovado o prazo para a assinatura conforme o número de dias que o sistema apresentou problemas.

Art. 20 - O incentivo de custeio estadual que trata esta Resolução deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de custeio que visem o aumento da produtividade e da produção dos procedimentos odontológicos especializados realizados nos CEO e a melhoria do acesso e da qualidade da atenção ofertada.

SUBSEÇÃO II – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 21 - Os municípios sede dos CEO que obtiverem a concessão do recurso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

financeiro estadual de custeio, de que tratou a Subseção anterior, deverão:

- I - continuar habilitados/credenciados pelo Ministério da Saúde;
- II - oferecer atenção em saúde bucal nas áreas de diagnóstico com ênfase na detecção do câncer bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento ambulatorial às pessoas com necessidades especiais;
- III - ofertar o diagnóstico qualificado de lesões de boca e de lábio de alta suspeição, as biópsias e os exames anatomopatológico com laudo;
- IV - para as lesões de tecidos e estruturas bucais, garantir que nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, a biópsia e o exame anatomopatológico sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V - garantir a oferta das cotas físicas de procedimentos conforme pactuado em CIB Micro;
- VI - cumprir, em todas as especialidades, a produção acima da mínima exigida mensalmente pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011);
- VII - garantir o cumprimento da carga horária dos profissionais de acordo com o informado no cadastro CNES;
- VIII - garantir que os procedimentos odontológicos da atenção primária, constantes na Portaria/GM/MS nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.464/2011), sejam realizados exclusivamente em pessoas com necessidades especiais/pessoas com deficiência;
- IX - garantir, na atenção primária, a porta de entrada para a atenção à saúde bucal às pessoas com necessidades especiais, que apenas nos casos onde se constatar a impossibilidade do tratamento odontológico cirúrgico/restaurador referenciará para o atendimento especializado nos CEO;
- X - realizar, dentre as áreas clínicas mínimas exigidas, o atendimento às pessoas com necessidades especiais, sendo que os procedimentos odontológicos realizados deverão ser informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.341/2012).
- XI - cumprir a pactuação dos protocolos clínicos e fluxos de referência e contrarreferência com as equipes de saúde bucal da atenção primária em cada especialidade;
- XII - realizar atendimento de usuários a partir do encaminhamento pela atenção primária;
- XIII - compartilhar o cuidado do usuário com os outros pontos de atenção da Rede



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Atenção à Saúde Bucal;

XIV - garantir que, além da função assistencial, o CEO exerça as funções educacional, supervisonal e de pesquisa;

XV - garantir que os profissionais do CEO, além do atendimento clínico, exerçam a função de apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção primária de sua área de abrangência municipal e/ou regional, em todas as especialidades ofertadas no CEO;

XVI - manter regularizado o cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO;

XVII - garantir a realização das ações de gestão pelos(as) Gerentes dos CEO.

Art. 22 - Os valores anuais do recurso de custeio para cada tipologia do CEO correspondem a:

I - CEO Tipo I: R\$ 252.123,65 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)

II - CEO Tipo II: R\$ 336.164,87 (trezentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

III - CEO Tipo III: R\$ 588.288,53 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 23 - Os recursos financeiros do incentivo estadual de custeio serão repassados anualmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, possuindo dois componentes:

I - componente de Qualidade, correspondendo a 5% do recurso financeiro estadual;

II - componente de Análise de Produção, correspondendo a 95% do recurso financeiro estadual.

Parágrafo único – Os valores correspondentes aos Componentes de Qualidade e de Análise de Produção encontram-se no ANEXO VIII.

Art. 24 - Os CEO contempados com o recurso financeiro estadual de que trata o Art. 21 desta Resolução deverão implantar o Comitê Gestor da Qualidade (CGQ), que consiste em um colegiado responsável pela proposição, monitoramento e avaliação de ações que visem qualificar a assistência prestada e o acesso dos usuários ao CEO.

§ 1º - O CGQ deverá ser composto pelos seguintes integrantes:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - representantes dos municípios sede do CEO e seus suplentes, abrangendo os coordenadores municipais de saúde bucal e gerentes dos CEO;

II - coordenadores municipais de saúde bucal de pelo menos 20% dos municípios de referência para o CEO e suplentes;

III - um apoiador do COSEMS-MG e seu suplente;

IV - um representante da Unidade Regional de Saúde e seu suplente.

§ 2º - Caberá às Unidades Regionais de Saúde auxiliar nas articulações necessárias para a instituição do CGQ dos CEO de sua abrangência.

§ 3º - Os membros integrantes do CGQ devem ser formalizados, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da assinatura do Termo de Compromisso, por meio de ofício, enviado à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, por intermédio da Unidade Regional de Saúde, acompanhado da cópia do Regimento Interno assinado por todos os integrantes.

§ 4º - Os membros do CGQ devem se reunir periodicamente para discutir e propor ações de melhorias voltadas à qualificação da oferta do serviço.

§ 5º - O CGQ deverá se reunir quadrimestralmente com a Referência Técnica de Saúde Bucal da Unidade Regional de Saúde para apresentar as ações realizadas em cada quadrimestre.

§ 6º - As temáticas e respectivas ações a serem realizadas pelo CGQ estão dispostas no ANEXO IX desta Resolução.

§ 7º - O CGQ está relacionado ao Componente de Qualidade previsto no Art. 22 desta Resolução sendo o indicador para monitoramento do recurso específico deste componente disposto no ANEXO X desta Resolução.

Art. 25 - O recurso de custeio estadual referente ao Componente de Análise de Produção disposto no Art. 22 desta Resolução fomenta a ampliação da produção nos seguintes eixos:

I - procedimentos de endodontia 1;

II - procedimentos de endodontia 2;

III - procedimentos referentes às lesões bucais; e

IV - procedimentos odontológicos em pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - Os valores financeiros para cada tipologia de CEO, relativo a cada eixo, correspondem a um indicador e estão dispostos no ANEXO XI desta Resolução.

§ 2º - Os indicadores para monitoramento e avaliação do desempenho dos CEO no Componente de Análise de Produção estão dispostos no ANEXO XII desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SUBSEÇÃO III – DO INCENTIVO ADICIONAL DE REGIONALIZAÇÃO

Art. 26 – Os municípios sede de CEO de abrangência regional farão jus ao Incentivo Adicional de Regionalização.

§ 1º - Foram considerados CEO de caráter Regional os CEO que pactuaram a regionalização em CIB Micro no ano de 2021 e 2022.

§ 2º - O ANEXO XIII traz a classificação dos municípios sede de CEO em relação ao caráter da abrangência, conforme as pactuações dos territórios realizadas nas CIB Micro.

§ 3º - O valor do recurso anual de custeio adicional para os CEO Regionais será de:

I – CEO Tipo I: R\$ 44.117,64 (quarenta e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

II – CEO Tipo II: R\$ 58.823,52 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

III – CEO Tipo III: R\$ 102.941,16 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Art. 27 - O Indicador para o Incentivo Adicional de Regionalização é o Número de Atendimentos às pessoas com deficiência/necessidades especiais advindas dos municípios de referência.

§ 1º - Este Indicador tem o objetivo de mensurar a efetividade da regionalização dos CEO no território.

§ 2º - A descrição deste indicador é apresentada no ANEXO XIV desta Resolução.

§ 3º - O valor do recurso de custeio adicional para os CEO Regionais será conforme o percentual do número de procedimentos odontológicos realizados, no ano, em pessoas com deficiência/necessidades especiais e registrados em BPA-I, conforme as pactuações com os municípios de referência.

§ 4º - Os parâmetros e as metas para este indicador são específicos para cada CEO, conforme as pactuações realizadas nos territórios nos anos de 2020 e 2021, e são apresentados no ANEXO XIV desta Resolução.

SUBSEÇÃO IV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 28 – No mês de dezembro de 2022, os municípios que possuem adesão às regras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

até então vigentes antes da publicação desta Resolução e assinarem o novo Termo de Compromisso dentro do prazo, farão jus ao recebimento das seguintes parcelas:

I - 04 (quatro) parcelas referentes ao 3º Quadrimestre/2022, de acordo com o desempenho do CEO nos indicadores de monitoramento da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

II - 1/12 (um doze avo) do valor do novo recurso de custeio referente à competência dezembro/2022.

III - 12 (doze) parcelas do valor do novo recurso de custeio referente às competências de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º - No ano de 2023 o acompanhamento assistencial ocorrerá nos meses de março e julho no intuito de apoiar os municípios na identificação dos gargalos no cumprimento dos novos indicadores dessa Resolução.

§ 2º - Em novembro de 2023 ocorrerá o 1º monitoramento, porém sem impacto financeiro, sendo que excepcionalmente o período monitorado será de janeiro a julho de 2023.

§ 3º - Em dezembro de 2023 ocorrerá o pagamento integral das 12 parcelas do ano de 2024.

§ 4º - Em novembro de 2024 ocorrerá o 2º monitoramento, porém com impacto financeiro, sendo o período monitorado de agosto de 2023 a julho de 2024, regularizando a partir daí o monitoramento anual de 12 meses para cada um dos sete indicadores.

§ 5º - Em dezembro de 2024 ocorrerá o pagamento das 12 parcelas do ano de 2025, conforme o desempenho dos municípios no monitoramento realizado em novembro de 2024.

SUBSEÇÃO V – DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 29 - Após o período de transição, o processo de acompanhamento do Termo de Compromisso de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de apurações anuais dos resultados alcançados pelos municípios.

Art. 30 - Os meses de apuração, as competências a serem avaliadas e as competências para a autorização de empenho, liquidação e pagamento estão definidos conforme o quadro constante no ANEXO XV desta Resolução.

Art. 31 - As informações referentes ao desempenho dos municípios nos sete



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

indicadores de custeio serão divulgadas pela Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SES-MG, nos meses de dezembro, a partir de 2023.

Parágrafo único - O desempenho do município nas apurações anuais será realizado pelo sistema SiGRES ou outro sistema disponibilizado pela SES-MG e as regras de acompanhamento, controle e avaliação deverão seguir as normativas vigentes.

Art. 32 - Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção especializada em saúde bucal, poderá ser concedido ao final de cada exercício um recurso adicional decorrente do montante descontado dos municípios que não lograram êxito no cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, e que, portanto perderam o recurso a que fariam jus.

§ 1º O repasse do recurso adicional ficará condicionado à existência de saldo financeiro ao final do ano.

§ 2º O valor do recurso adicional por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução a ser publicada no final de cada exercício, a partir do ano de 2024.

Art. 33 - A observância da utilização do incentivo financeiro com o disposto nesta Resolução poderá ser verificada por meio de auditoria.

Art. 34 - Anualmente, os municípios sede de CEO com adesão ao programa de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput desse artigo dentro do prazo estipulado, a SES-MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 35 - No ano de 2022, o recurso orçamentário estadual para o custeio dos CEO será de R\$ 41.388.506,08 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e seis reais e oito centavos) relativo às competências de dezembro do exercício financeiro de 2022 e janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2023, a ser repassado em parcela única, e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes ao exercício financeiro de 2023, a CSB/SES-MG publicará anualmente Resolução específica com as respectivas dotações orçamentárias.

TÍTULO IV

DA MUDANÇA DE MODALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 36 - Para a mudança de modalidade do CEO o município sede deverá enviar para a Coordenação de Atenção à Saúde - CAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - ofício assinado e carimbado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a mudança de modalidade e informando a justificativa para tal, conforme modelo constante no ANEXO XVI;

II - planilha descritiva da nova distribuição das cotas físicas, constante no ANEXO III, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os Gestores envolvidos, conforme a nova tipologia do CEO;

III - planilha de Verificação das Condições de Credenciamento, conforme ANEXO IV, assinada e carimbada pelo(a) gestor(a) municipal de saúde, constando as novas informações sobre a tipologia do CEO;

IV - atesto, constante no ANEXO VI, assinado pela Coordenação CAS/URS, acerca da situação regular do cadastro no CNES, conforme a nova tipologia do CEO;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de mudança de modalidade do CEO e as novas pactuações das cotas físicas; e

VI - cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária, atualizado.

§ 1º- a Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da solicitação de mudança de modalidade do CEO e Homologação da nova distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da região de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - a CSB/DATE/SRAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Mudança de Modalidade do CEO.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Fica revogada a partir de março de 2023 a Resolução SES/MG nº 8.141, de 10 de maio de 2022, que prorrogou as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

§ 1º - Para os municípios que optarem por não assinarem o Termo de Compromisso referente a esta Resolução, o 1º Monitoramento de 2023 e a remuneração do 1º Quadrimestre de 2023 ocorrerão conforme as regras da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

§ 2º - A partir da competência de fevereiro de 2023 todos os municípios que desejarem manter a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio para os CEO deverão fazer nova adesão nos termos desta Resolução através da assinatura de novo Termo de Compromisso.

§ 3º - Todos os CEO credenciados no estado de Minas Gerais serão considerados como pontos de atenção especializada ambulatorial em saúde bucal para atendimento odontológico especializado às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

§ 4º - Todos os CEO de Minas Gerais deverão fazer adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 38 - Serão incorporados ao Termo de Compromisso de que trata o Art. 21 desta Resolução, para fins de pagamento e execução financeira, os Termos referentes à Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e, vinculados à Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, e da Resolução SES/MG nº 8.141, de 10 de maio de 2022 e nos termos do parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

52	NOVA SERRANA	2160196	II
53	OLIVEIRA	5591570	I
54	PARA DE MINAS	9419543	I
55	PASSOS	6399126	II
56	PATROCINIO	5240549	II
57	PEDRO LEOPOLDO	2154501	II
58	PERDIZES	9847529	I
59	PORTEIRINHA	2194201	I
60	PIUMHI	6146813	II
61	POCO FUNDO	5360447	I
62	POCOS DE CALDAS	5701120	II
63	RIO PARDO DE MINAS	6418791	II
64	SALINAS	2184850	I
65	SAO FELIX DE MINAS	7539533	I
66	SAO JOAO NEPOMUCENO	6235123	I
67	SAO LOURENCO	2794578	II
68	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	5096952	II
69	SARZEDO	6365191	I
70	SETE LAGOAS	2204800	II
71	TAIOBEIRAS	5498899	II
72	TEOFILO OTONI	6452906	II
73	TIMÓTEO	2140500	II
74	TRES CORACOES	6951449	II
75	TRES PONTAS	3534618	II
76	TUPACIGUARA	2763060	I
77	UBA	6796109	II
78	UBERABA (Boa Vista)	5120349	II
79	UBERABA (São Cristóvão)	5130794	II
80	UBERABA(UNIUBE)	2195585	II
81	UBERLANDIA (UAI Pampulha	2152940	I



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALORES FINANCEIROS DOS COMPONENTES DE QUALIDADE E DE ANÁLISE DE PRODUÇÃO DO RECURSO DE CUSTEIO PARA
OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO

	Recurso/Ano	Componente de Qualidade (5%)	Análise Produção (95%)
CEO Tipo I	R\$ 252.123,65	R\$ 12.606,18	R\$ 239.517,47
CEO Tipo II	R\$ 336.164,87	R\$ 16.808,24	R\$ 319.356,63
CEO Tipo III	R\$ 588.288,53	R\$ 29.414,43	R\$ 558.874,10



ANEXO XI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PERCENTUAL E VALOR INTEGRAL DE CADA INDICADOR DO COMPONENTE ANÁLISE DE PRODUÇÃO

	Endo 1	Endo2	Perio	PNE	Lesões Bucais
CEO Tipo I	R\$ 119.758,73	R\$ 55.089,02	R\$ 33.532,44	R\$ 23.951,75	R\$ 7.185,52
CEO Tipo II	R\$ 159.678,31	R\$ 73.452,02	R\$ 44.709,93	R\$ 31.935,66	R\$ 9.580,70
CEO Tipo III	R\$ 279.437,05	R\$ 128.541,04	R\$ 78.242,37	R\$ 55.887,41	R\$ 16.766,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL						TCA nº <u>041-24</u>		
☐ Suplementar		☐ Extraordinário		☒ Especial				
<u>CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA</u>								
☒ Superávit Financeiro		☐ Anulação		☐ Excesso de Arrecadação				
UNIDADE GESTORA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ					ANO:	<u>2024</u>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL		
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL		
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 4.4.90.52	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00		
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00		
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.39	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00		
					SOMA:	R\$ 232.000,00		
JUSTIFICATIVA:								
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG 7.732, de 22 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022, e esta alterada pela Resolução SES/MG nº 8.638, de 15 de março de 2023. O projeto permitirá executar as ações do Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) possibilitando custeio de materiais e serviços como aquisição de uniforme das atas 224/2023, 225/2023, 223/2023, material gráfico 162/2023, 158/2023, 163/2023, 162/2023; material para campanha de prevenção, contratação de palestrantes, dentre outros itens para melhoria e prevenção das DANTS (Doenças e Agravos não-transmissíveis) para 2024 em Ubá.								
CONTA BANCÁRIA:		73525-6		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):		R\$ 352.310,20		

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá		



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 041-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.638, de 15 de março de 2023.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
--------------------	---

PROGRAMA :	VIGILÂNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE	nº	0024
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 7732	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	305		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Executar as ações do Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), possibilitando custeio de materiais e serviços como aquisição de vestuário para promoção de saúde das atas 224/2023, 225/2023, 223/2023, material gráfico 162/2023, 158/2023, 163/2023, 162/2023; material para campanha de prevenção, contratação de palestrantes, dentre outros itens para melhoria e prevenção das DANTS (Doenças e Agravos não-transmissíveis) para 2024 em Ubá.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 232.000,00	x	

INDICADOR	Realizar pelo menos duas ações de promoção em saúde referente a Prevenção de Acidentes de Trânsito, Prevenção de Acidentes em Geral, Prevenção de Violência contra a Mulher.
UNIDADE DE MEDIDA	Número de ações
RESULTADO ESPERADO	Redução de acidentes de trânsito no âmbito municipal; violência interpessoal/autoprovocada e conscientização da população.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Geane Nicácio Vidal

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e GEANE VIDAL NICACIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/1470-B877-0E13-3C4A>



Data: 28/04/2024



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e GEANE VIDAL NICÁCIO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1470-B877-0E13-3C4A> e informe o código 1470-B877-0E13-3C4A



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 041-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.638, de 15 de março de 2023.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá	TCA Nº	041-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 232.000,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	73525-6
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 352.310,20	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$50.340,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 301.970,20
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 301.970,20

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

Recebi em 25/04/2024
Alcides

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 041-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.638, de 15 de março de 2023.

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 4.4.90.52	2621	R\$ 67.000,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 75.000,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.39	2621	R\$ 90.000,00
SOMA		R\$ 232.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$116.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	R\$116.000,00	x	x	x	x

Data: 28/04/2024



RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 7.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.543, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (violências e acidentes de trânsito) em Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando o fortalecimento da vigilância das causas externas (violências e acidentes de trânsito) por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 3º - São ações que devem ser realizadas pelo município, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

- I - identificar uma referência técnica municipal da vigilância das causas externas;
- II - elaborar Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), contendo o diagnóstico situacional da violência e acidentes de trânsito;
- III - qualificar os dados inseridos na ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio;
- IV - elaborar boletim epidemiológico sobre a violência e acidentes de trânsito no município e divulgá-lo aos serviços que realizam notificação ou atendimento dos casos, bem como para outros órgãos e instituições parceiras;
- V - implantar e implementar a ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada em unidades notificadoras além dos serviços de saúde;
- VI - realizar busca ativa de casos de violência passíveis de notificação na ficha de violência interpessoal/autoprovocada e na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio, a fim de diminuir a subnotificação de casos no SINAN;



VII - promover campanhas educativas de prevenção às violências e aos acidentes de trânsito;

VIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde em relação a vigilância das violências, incluindo os Hospitais de referência no atendimento a pessoa em situação de violência sexual;

IX - mapear a rede enfrentamento a violência no âmbito municipal;

X - estruturar o fluxo de atendimento a pessoa em situação de violência sexual, a partir de pactuações realizadas por parceiros intra e intersetorias, e divulgá-lo para serviços de saúde, parceiros e sociedade civil;

XI - desenvolver programas e projetos de intervenção que reduzam os acidentes de trânsito no âmbito municipal; e

XII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos com a temática trânsito.

Art. 4º - Para fazer jus ao incentivo financeiro, os municípios relacionados no Anexo I deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - identificar uma referência técnica da vigilância das causas externas;

II - mapear a rede de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

III - qualificar os dados da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovoada e ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio, e gerar informações para subsidiar planejamento das ações de prevenção, promoção e vigilância municipal;

IV - desenvolver programas e projetos de intervenção que reduzam os acidentes de trânsito no âmbito municipal; e

V - elaborar Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), contendo o diagnóstico situacional da violência e acidentes de trânsito, conforme Anexo II desta Resolução, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e inserí-lo no SiG-RES ou outro meio disponibilizado pela SES.

Parágrafo único – O plano de ação deverá ser elaborado nos Eixos de Vigilância das Causas Externas (Violência, Violência Sexual e Acidentes de Trânsito), Cuidado Integral, Articulação Interinstitucional e Mobilização Social/Educação em Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será R\$ 39.751.588,00 (trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais), que correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4436.0001 - 444142 - 10.1.

§ 1º - A distribuição dos valores do incentivo financeiro segue os critérios descritos a seguir:

I - valor de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos per capita);

II - piso mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e

III - teto máximo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º - Para os fins dessa resolução foi utilizada a estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019.

§ 3º - Os municípios receberão 30 % do recurso para capital e 70% para custeio;

§ 4º - Os valores do recurso financeiro para cada município encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 5º - As despesas em custeio poderão ser executadas para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações de vigilância de causas externas.

§ 6º - Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para o fortalecimento de ações de vigilância de causas externas no âmbito de seu território.

§ 7º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela fixa única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 8º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado



com o objetivo de fortalecer a vigilância das causas externas (violências e acidentes de trânsito), por meio de:

I - aumento de unidades notificadoras, qualificação dos dados da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio;

II - geração de informações para tomada de decisão, aprimoramento dos encaminhamentos dos usuários para rede de enfrentamento a violência, qualificação profissional e da redução da morbimortalidade por violências (interpessoais e autoprovocadas);

III - desenvolvimento de atuação conjunta com órgãos e parceiros que trabalham com a temática trânsito;

IV - identificação da magnitude dos acidentes de trânsito, utilizando as fontes de informação existentes sobre os acidentes de trânsito;

V - avaliação dos fatores e condutas de risco para os acidentes;

VI - elaboração do plano de intervenção, com base nas evidências identificadas no diagnóstico situacional sobre acidentes de trânsito; e

VII - qualificação dos profissionais que atuam na temática de causas externas nos municípios de Minas Gerais.

Art. 7º - Os recursos financeiros deverão ser utilizados pelos municípios, para execução do Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), em até 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da parcela fixa única.

§ 1º - A avaliação da execução do Plano de Ação de Vigilância em Causas Externas será realizada pela Referência Técnica de Causas Externas da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do nível central da SES/MG, e o monitoramento vai ocorrer conforme nota instrutiva da área técnica a ser disponibilizada pela SES/MG.

§ 2º - Ao final dos 12 (doze) meses, os beneficiários serão avaliados conforme o indicador disposto no Anexo III desta Deliberação, observado o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º - A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

	Município	População TCU 2019	Custeio (R\$)	Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abadia dos Dourados	6.989	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
2	Abaeté	23.237	R\$ 28.465,33	R\$ 12.199,43	R\$ 40.664,75
3	Abre Campo	13.454	R\$ 16.481,15	R\$ 7.063,35	R\$ 23.544,50
4	Acaiaca	3.994	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
5	Açucena	9.470	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
6	Água Boa	13.735	R\$ 16.825,38	R\$ 7.210,88	R\$ 24.036,25
7	Água Comprida	1.999	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
8	Aguanil	4.486	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
9	Águas Formosas	19.207	R\$ 23.528,58	R\$ 10.083,68	R\$ 33.612,25
10	Águas Vermelhas	13.539	R\$ 16.585,28	R\$ 7.107,98	R\$ 23.693,25
11	Aimorés	25.167	R\$ 30.829,58	R\$ 13.212,68	R\$ 44.042,25
12	Aiuruoca	6.003	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
13	Alagoa	2.674	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
14	Albertina	3.007	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
15	Além Paraíba	35.362	R\$ 43.318,45	R\$ 18.565,05	R\$ 61.883,50
16	Alfenas	79.996	R\$ 97.995,10	R\$ 41.997,90	R\$ 139.993,00
17	Alfredo Vasconcelos	6.907	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
18	Almenara	41.896	R\$ 51.322,60	R\$ 21.995,40	R\$ 73.318,00
19	Alpercata	7.424	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
20	Alpinópolis	19.853	R\$ 24.319,93	R\$ 10.422,83	R\$ 34.742,75
21	Alterosa	14.466	R\$ 17.720,85	R\$ 7.594,65	R\$ 25.315,50
22	Alto Caparaó	5.847	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
23	Alto Jequitibá	8.317	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
24	Alto Rio Doce	11.000	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
25	Alvarenga	3.907	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
26	Alvinópolis	15.203	R\$ 18.623,68	R\$ 7.981,58	R\$ 26.605,25
27	Alvorada de Minas	3.606	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
28	Amparo do Serra	4.713	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
29	Andradas	41.077	R\$ 50.319,33	R\$ 21.565,43	R\$ 71.884,75
30	Andrelândia	12.224	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
31	Angelândia	8.520	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
32	Antônio Carlos	11.445	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
33	Antônio Dias	9.318	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
34	Antônio Prado de Minas	1.598	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
35	Araçaí	2.347	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
36	Aracitaba	2.063	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
37	Araçuaí	36.708	R\$ 44.967,30	R\$ 19.271,70	R\$ 64.239,00
38	Araguari	117.267	R\$ 143.652,08	R\$ 61.565,18	R\$ 205.217,25
39	Arantina	2.795	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
40	Araponga	8.439	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
41	Araporã	6.869	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
42	Arapuá	2.834	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
43	Araújos	9.273	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Município	População TCU 2019	Custeio (R\$)	Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
812	Toledo	6.258	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
813	Tombos	8.022	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
814	Três Corações	79.482	R\$ 97.365,45	R\$ 41.728,05	R\$ 139.093,50
815	Três Marias	32.356	R\$ 39.636,10	R\$ 16.986,90	R\$ 56.623,00
816	Três Pontas	56.746	R\$ 69.513,85	R\$ 29.791,65	R\$ 99.305,50
817	Tumiritinga	6.732	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
818	Tupaciguara	25.327	R\$ 31.025,58	R\$ 13.296,68	R\$ 44.322,25
819	Turmalina	19.964	R\$ 24.455,90	R\$ 10.481,10	R\$ 34.937,00
820	Turvolândia	5.040	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
821	Ubá	115.552	R\$ 141.551,20	R\$ 60.664,80	R\$ 202.216,00
822	Ubaí	12.533	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
823	Ubaporanga	12.471	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
824	Uberaba	333.783	R\$ 408.884,18	R\$ 175.236,08	R\$ 584.120,25
825	Uberlândia	691.305	R\$ 846.848,63	R\$ 362.935,13	R\$ 1.209.783,75
826	Umburatiba	2.611	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
827	Unai	84.378	R\$ 103.363,05	R\$ 44.298,45	R\$ 147.661,50
828	União de Minas	4.304	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
829	Uruana de Minas	3.264	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
830	Urucânia	10.358	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
831	Urucuia	16.865	R\$ 20.659,63	R\$ 8.854,13	R\$ 29.513,75
832	Vargem Alegre	6.480	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
833	Vargem Bonita	2.153	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
834	Vargem Grande do Rio Pardo	5.007	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
835	Varginha	135.558	R\$ 166.058,55	R\$ 71.167,95	R\$ 237.226,50
836	Varão de Minas	7.036	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
837	Várzea da Palma	39.493	R\$ 48.378,93	R\$ 20.733,83	R\$ 69.112,75
838	Varzelândia	19.320	R\$ 23.667,00	R\$ 10.143,00	R\$ 33.810,00
839	Vazante	20.590	R\$ 25.222,75	R\$ 10.809,75	R\$ 36.032,50
840	Verdelândia	9.355	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
841	Veredinha	5.720	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
842	Veríssimo	3.999	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
843	Vermelho Novo	4.839	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
844	Vespasiano	127.601	R\$ 156.311,23	R\$ 66.990,53	R\$ 223.301,75
845	Viçosa	78.846	R\$ 96.586,35	R\$ 41.394,15	R\$ 137.980,50
846	Vieiras	3.608	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
847	Virgem da Lapa	13.752	R\$ 16.846,20	R\$ 7.219,80	R\$ 24.066,00
848	Virgínia	8.674	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
849	Virginópolis	10.510	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
850	Virgolândia	5.380	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
851	Visconde do Rio Branco	42.564	R\$ 52.140,90	R\$ 22.346,10	R\$ 74.487,00
852	Volta Grande	5.252	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
853	Wenceslau Braz	2.552	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
Total		21.168.791	R\$ 27.826.111,60	R\$ 11.925.476,40	R\$ 39.751.588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>043-24</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	<u>2024</u>
-------------------------	--------------------------------------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 4.4.90.52	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 76.500,00	R\$ 76.500,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.39	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
					SOMA:	R\$ 112.400,00

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. O uso do recurso financeiro se faz necessário para execução da Resolução 7734/2021, para implementação do VIGIMINAS. O programa visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios. O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Crédito será utilizado em manutenção dos serviços: pagamento parcial da ata 162/2023, folders, banners; equipamentos: aquisição de tendas, ata 261/2023 e 263/2023 e materiais diversos para campanhas 259/2023, além de mobiliário (em processo de licitação).



CONTA BANCÁRIA:	73562-0	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 240.101,69
-----------------	---------	--	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Publicação no DO em:	

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, GEANE VIDAL NICÁCIO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e TALE DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B836-C8BA-7110-BF0A>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 043-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
--------------------	---

PROGRAMA :	VIGILÂNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE	nº	0024
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 7734	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	305		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	O uso do recurso financeiro se faz necessário para execução da Resolução 7734/2021, para implementação do VIGIMINAS. O programa visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios. O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Crédito será utilizado em manutenção dos serviços: pagamento parcial da ata 162/2023, folders, banners e materiais diversos para campanhas 259/2023	x	
META FINANCEIRA	R\$ 35.900,00	x	

INDICADOR	Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem
RESULTADO ESPERADO	Executar o Programa VigiMinas e fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde, Sanitária e Ambiental.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Geane Nicácio Vidal

Assinado por: **PICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, GEANE VIDAL NICACIO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e TALESS DA SILVA MENDES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B836-C8BA-7110-BF0A>

PROGRAMA :	VIGILÂNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE	nº	0024
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Estruturação de Serviços de Saúde / Res. SES nº 7734	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	305		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024		2025
META FÍSICA	O uso do recurso financeiro se faz necessário para execução da Resolução 7734/2021, para implementação do VIGIMINAS. O programa visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios. O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Crédito será utilizado em aquisição de equipamentos, aquisição de tendas, ata 261/2023 e 263/2023, além de mobiliário (em processo de licitação).		x
META FINANCEIRA	R\$ 76.500,00		x

INDICADOR	Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem
RESULTADO ESPERADO	Executar o Programa VigiMinas e fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde, Sanitária e Ambiental.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Geane Nicácio Vidal

Data: 28/04/2024

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, GEANE VIDAL NICÁCIO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e TALESS DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.1doc.com.br/verificacao/B836-C8BA-7110-BF0A> e informe o código B836-C8BA-7110-BF0A





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 043-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 043-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 112.400,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	73562-0
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 240.101,69	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 71.900,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 168.201,69
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 168.201,69

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

Recebido 25/04/2024
[Assinatura]

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--

[Assinatura]
Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, GEANE VIDAL NICÁCIO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e TALES DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B836-C8BA-7110-BF0A>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 043-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 4.4.90.52	2621	R\$ 76.500,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.30	2621	R\$ 17.900,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.39	2621	R\$ 18.000,00
SOMA		R\$ 112.400,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$100.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 12.400,00	x	x	x	x	x

Data: 28/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).





RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1º - O VigiMinas visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios.

§ 2º - O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Consideram-se participantes do Programa VigiMinas os municípios que observarem as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Os municípios participantes deverão assinar o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) até 8 (oito) de outubro de 2021.

§ 2º - Os municípios deverão indicar 2 (duas) referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde para a participação em todas as etapas da elaboração e implementação do SEVS, de forma a contribuir com ações e proposições na construção do diagnóstico municipal a ser realizado.

§ 3º Os municípios a serem beneficiados, bem como os valores destinados a cada um, estão descritos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º – Ficam aprovados os critérios de repasse de incentivo financeiro para os municípios que aderirem ao VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1º - O cálculo do incentivo financeiro foi realizado considerando tanto o porte populacional, quanto a extensão territorial dos municípios.

§ 2º - Esses critérios foram adotados visando adequar os repasses aos desafios das ações de vigilância executadas, impostos pela dinâmica urbano-rural de cada município.

§ 3º - O incentivo financeiro corresponderá à quantidade de habitantes no município multiplicado pelo valor *per capita* de remuneração definido com base no agrupamento da densidade demográfica deste município, conforme disposto na tabela 1 do Anexo IV.

§ 4º - Foram utilizados para fins de cálculo do incentivo do Programa VigiMinas:

I - população Estimada IBGE/TCU 2020 (habitantes);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - extensão territorial dos municípios (km²);

III - densidade demográfica (habitantes por km²), conforme descrito abaixo:

Densidade Demográfica do Município = Total de Habitantes do Município

Extensão Territorial do município (km²)

§ 5º - Os municípios recebem incentivos financeiros *per capita* proporcionais ao quintil a que pertencem segundo sua densidade demográfica, de forma que quanto menor a densidade demográfica, maior o incentivo financeiro *per capita* ao qual o município faz jus.

§ 6º - A tabela 1 do Anexo IV evidencia como o recurso está dividido por quintis de densidade demográfica.

§ 7º - Os municípios que a partir do cálculo anterior não conseguirem um montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), passarão a receber o piso mínimo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 8º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo IV.

Art. 4º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 79.930.780,00 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais) que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo R\$ 31.972.312,00 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e doze reais) sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e R\$ 47.958.468,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sob o nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim no prazo descrito no cronograma - Anexo II.

§ 2º – O valor do incentivo é composto por uma parte fixa e uma parte variável. A parte fixa é relativa a 70% do valor de repasse para cada município e a parte variável compõem os outros 30% do recurso. A parte variável está dividida entre os indicadores técnicos, conforme a tabela 1 do Anexo III.

§ 3º – Para implementação das ações do VigiMinas, os municípios poderão fazer o uso do incentivo a eles destinados tanto com despesas em custeio quanto com despesas de capital, na proporção de 40% do recurso financeiro para as primeiras e 60% para as últimas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – As despesas em custeio poderão ser para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

§ 5º – Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para estruturação da Vigilância em Saúde no âmbito de seu território.

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única desta Resolução, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O acompanhamento dos indicadores será realizado nos termos da Tabela 1 do Anexo III, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via sistema (SiG-Res), nos prazos descritos no cronograma previsto no Anexo II desta Resolução, bem como no instrumento de repasse a ser assinado.

§ 2º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 3º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas na tabela 1, do Anexo III.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIADO

Tabela 1: Valor do Incentivo por Município

Município	População Estimada (IBGE/TCU 2020)	Extensão Territorial (km²)	Densidade Demográfica	Quartil	Valor per capita	Valor Capital (R\$) - 60%	Valor Custeio (R\$) - 40%	Valor total da parcela única (R\$)	% por município
Abadia dos Dourados	7.006	880,46	7,96	1	6,5	R\$ 27.323,40	R\$ 18.215,60	R\$ 45.539,00	0,06%
Abaeté	23.250	1817,07	12,80	2	5,5	R\$ 76.725,00	R\$ 51.150,00	R\$ 127.875,00	0,16%
Abre Campo	13.444	470,55	28,57	3	4,5	R\$ 36.298,80	R\$ 24.199,20	R\$ 60.498,00	0,08%
Acaiaca	3.994	101,89	39,20	4	3,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Açucena	9.368	815,42	11,49	2	5,5	R\$ 30.914,40	R\$ 20.609,60	R\$ 51.524,00	0,06%
Água Boa	13.523	1320,34	10,24	1	6,5	R\$ 52.739,70	R\$ 35.159,80	R\$ 87.899,50	0,11%
Água Comprida	1.992	492,17	4,05	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Aguanil	4.522	232,09	19,48	3	4,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Águas Formosas	19.247	820,08	23,47	3	4,5	R\$ 51.966,90	R\$ 34.644,60	R\$ 86.611,50	0,11%
Águas Vermelhas	13.599	1256,61	10,82	2	5,5	R\$ 44.876,70	R\$ 29.917,80	R\$ 74.794,50	0,09%
Aimorés	25.141	1348,91	18,64	2	5,5	R\$ 82.965,30	R\$ 55.310,20	R\$ 138.275,50	0,17%
Aiuruoca	5.976	649,68	9,20	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Alagoa	2.665	161,36	16,52	2	5,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Albertina	3.011	58,01	51,90	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Além Paraíba	35.401	510,25	69,38	5	2,5	R\$ 53.101,50	R\$ 35.401,00	R\$ 88.502,50	0,11%
Alfenas	80.494	850,45	94,65	5	2,5	R\$ 120.741,00	R\$ 80.494,00	R\$ 201.235,00	0,25%
Alfredo Vasconcelos	6.981	130,82	53,36	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%



O DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tapiraí	1.872	407,92	4,59	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Taquaraçu de Minas	4.099	329,29	12,45	2	5,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Tarumirim	14.302	731,75	19,54	3	4,5	R\$	38.615,40	R\$	25.743,60	R\$	64.359,00	0,08%
Teixeiras	11.670	166,74	69,99	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Teófilo Otoni	140.937	3242,27	43,47	4	3,5	R\$	295.967,70	R\$	197.311,80	R\$	493.279,50	0,62%
Timóteo	90.568	144,38	627,29	5	2,5	R\$	135.852,00	R\$	90.568,00	R\$	226.420,00	0,28%
Tiradentes	8.072	83,05	97,19	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Tiros	6.424	2091,77	3,07	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Tocantins	16.715	173,87	96,14	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Tocos do Moji	4.109	114,71	35,82	4	3,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Toledo	6.297	136,78	46,04	4	3,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Tombos	7.850	285,12	27,53	3	4,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Três Corações	80.032	828,04	96,65	5	2,5	R\$	120.048,00	R\$	80.032,00	R\$	200.080,00	0,25%
Três Marias	32.716	2678,25	12,22	2	5,5	R\$	107.962,80	R\$	71.975,20	R\$	179.938,00	0,23%
Três Pontas	56.940	689,79	82,55	5	2,5	R\$	85.410,00	R\$	56.940,00	R\$	142.350,00	0,18%
Tumiritinga	6.765	500,07	13,53	2	5,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Tupaciguara	25.398	1822,53	13,94	2	5,5	R\$	83.813,40	R\$	55.875,60	R\$	139.689,00	0,17%
Turmalina	20.125	1153,11	17,45	2	5,5	R\$	66.412,50	R\$	44.275,00	R\$	110.687,50	0,14%
Turvolândia	5.070	221	22,94	3	4,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Ubá	116.797	407,45	286,65	5	2,5	R\$	175.195,50	R\$	116.797,00	R\$	291.992,50	0,37%
Ubaí	12.599	820,52	15,35	2	5,5	R\$	41.576,70	R\$	27.717,80	R\$	69.294,50	0,09%
Ubaporanga	12.493	189,05	66,08	5	2,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Uberaba	337.092	4523,96	74,51	5	2,5	R\$	505.638,00	R\$	337.092,00	R\$	842.730,00	1,05%
Uberlândia	699.097	4115,21	169,88	5	2,5	R\$	1.048.645,50	R\$	699.097,00	R\$	1.747.742,50	2,19%
Umburatiba	2.596	405,83	6,40	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Unaí	84.930	8445,43	10,06	1	6,5	R\$	331.227,00	R\$	220.818,00	R\$	552.045,00	0,69%
União de Minas	4.284	1147,41	3,73	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%
Uruana de Minas	3.260	598,22	5,45	1	6,5	R\$	25.200,00	R\$	16.800,00	R\$	42.000,00	0,05%





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>045-24</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	<u>2024</u>
-------------------------	--------------------------------------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 4.4.90.52	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
					SOMA:	R\$ 50.000,00

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos RESOLUÇÃO SES/MG No 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que visam fortalecer as ações estratégicas de vigilância de desastres naturais, por meio de diretrizes para a elaboração e implementação de planos de preparação e resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso. Aquisição de material permanente para atuação da vigilância ambiental, computadores e demais eletrônicos.

CONTA BANCÁRIA:	735272	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 120.796,84
------------------------	--------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOP em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Publicação no DO em:	

Assinado por 3 pessoas: GEANE VIDAL NICÁCIO, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/5359-5148-9346-5AF0> e informe o código 5359-5148-9346-5AF0





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 045-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	VIGILÂNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE	nº	0024
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Estruturação de Serviço de Saúde / Res. SES 7801/2021	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	305		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Fortalecer as ações estratégicas de vigilância de desastres naturais, por meio de diretrizes para elaboração e implementação de planos de preparação e resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso em Ubá. Compra de material permanente para atuação da vigilância ambiental, computadores e demais eletrônicos	x	
META FINANCEIRA	R\$ 50.000,00	x	

INDICADOR	Execução do Plano de Preparação e Resposta do setor saúde.		
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem		
RESULTADO ESPERADO	Realização da preparação para possíveis enchentes e resposta após desastres instalados.		
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Geane Nicácio Vidal		

Data: 28/04/2024

Assinado por 3 pessoas: GEANE VIDAL NICÁCIO, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/5359-5148-9346-5AF0> e informe o código 5359-5148-9346-5AF0





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 045-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG No 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 045-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 50.000,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	735272
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 120.796,84	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 45.816,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 74.980,84
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 74.980,84

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

Recibido 19/04/24
Assinado

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--

Assinado
Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 045-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 4.4.90.52	2621	R\$ 50.000,00
SOMA		R\$ 50.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$50.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 28/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece incentivo financeiro complementar e as diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, seca/estiagem, no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.580, de 21 de outubro de 2021, que aprova o incentivo financeiro complementar e as diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, seca/estiagem, no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro complementar e as diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, seca/estiagem, no âmbito do estado de Minas Gerais.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução tem como objetivo fortalecer as ações estratégicas de vigilância de desastres naturais, por meio de diretrizes à elaboração e implementação de planos de preparação e resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, seca/estiagem nos Municípios mineiros.

Art. 3º – Os recursos financeiros previstos nesta Resolução totalizam o valor global de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.304.150.4440.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os Municípios contemplados e valores do incentivo financeiro estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Os critérios de seleção dos Municípios e premissas para elaboração dos Planos Municipais de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, seca/estiagem estão descritos no Anexo II e Anexo VI desta Resolução.

§ 4º – O incentivo financeiro deverá ser destinado para investimento e utilizado pelos Municípios exclusivamente com a finalidade de fortalecer as ações de Vigilância de Desastres Naturais e em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – Para fazerem jus ao incentivo financeiro, os Municípios deverão assinar Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SiGRES ou outro meio disponibilizado pela SES.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 5º – Após assinatura do Termo de Compromisso, o Município terá até dezembro de 2022 para comprovar a elaboração dos Planos Municipais de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso e/ou seca/estiagem, conforme atividades e cronograma previstos no Anexo II e III desta Resolução.

Parágrafo único – Os Planos Municipais de Preparação e Resposta ao setor saúde deverão ser aprovados no respectivo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

remanescente e rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – O indicador e a meta a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previstos nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Relação de Municípios contemplados com incentivo financeiro para elaboração e implementação do Plano Municipal de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, ou seca/estiagem.

Unidade Regional de Saúde	Código IBGE Município	Município	Valor do incentivo financeiro
Alfenas	315170	Poço Fundo	R\$100.000,00
Barbacena	311800	Congonhas	R\$100.000,00
Barbacena	313790	Lamim	R\$100.000,00
Belo Horizonte	310620	Belo Horizonte	R\$100.000,00
Belo Horizonte	313190	Itabirito	R\$100.000,00
Belo Horizonte	313460	Jaboticatubas	R\$100.000,00
Belo Horizonte	313665	Juatuba	R\$100.000,00
Belo Horizonte	314000	Mariana	R\$100.000,00
Belo Horizonte	315460	Ribeirão das Neves	R\$100.000,00
Belo Horizonte	315670	Sabará	R\$100.000,00
Belo Horizonte	315900	Santana do Riacho	R\$100.000,00
Coronel Fabriciano	310050	Açucena	R\$100.000,00
Coronel Fabriciano	310300	Antônio Dias	R\$100.000,00
Coronel Fabriciano	310925	Bugre	R\$100.000,00
Coronel Fabriciano	311940	Coronel Fabriciano	R\$100.000,00
Coronel Fabriciano	313115	Ipaba	R\$100.000,00
Coronel Fabriciano	316870	Timóteo	R\$100.000,00
Diamantina	310340	Araçuaí	R\$100.000,00
Diamantina	310650	Berilo	R\$100.000,00
Diamantina	311350	Carbonita	R\$100.000,00
Diamantina	311610	Chapada do Norte	R\$100.000,00
Diamantina	311950	Coronel Murta	R\$100.000,00
Diamantina	312650	Francisco Badaró	R\$100.000,00
Diamantina	313250	Itamarandiba	R\$100.000,00
Diamantina	313545	Jenipapo de Minas	R\$100.000,00
Diamantina	313652	José Gonçalves de Minas	R\$100.000,00
Diamantina	313835	Leme do Prado	R\$100.000,00
Diamantina	314180	Minas Novas	R\$100.000,00
Diamantina	316710	Serro	R\$100.000,00
Diamantina	316970	Turmalina	R\$100.000,00
Diamantina	317160	Virgem da Lapa	R\$100.000,00
Divinópolis	310510	Bambuí	R\$100.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pirapora	315120	Pirapora	R\$100.000,00
Pirapora	315213	Ponto Chique	R\$100.000,00
Pirapora	315760	Santa Fé de Minas	R\$100.000,00
Pirapora	317080	Várzea da Palma	R\$100.000,00
Ponte Nova	310230	Alvinópolis	R\$100.000,00
Ponte Nova	311170	Canaã	R\$100.000,00
Ponte Nova	312820	Guaraciaba	R\$100.000,00
Ponte Nova	315210	Ponte Nova	R\$100.000,00
Ponte Nova	315400	Raul Soares	R\$100.000,00
Ponte Nova	315490	Rio Casca	R\$100.000,00
Ponte Nova	316400	São Pedro dos Ferros	R\$100.000,00
Ponte Nova	317130	Viçosa	R\$100.000,00
Pouso Alegre	313990	Maria da Fé	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	311300	Carai	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	311370	Carlos Chagas	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	312675	Franciscópolis	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	313270	Itambacuri	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	313890	Machacalis	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	314530	Novo Cruzeiro	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	316555	Setubinha	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	316860	Teófilo Otoni	R\$100.000,00
Ubá	312490	Eugenópolis	R\$100.000,00
Ubá	312880	Guidoval	R\$100.000,00
Ubá	314160	Mercês	R\$100.000,00
Ubá	314220	Miraí	R\$100.000,00
Ubá	314390	Muriaé	R\$100.000,00
Ubá	316150	São Geraldo	R\$100.000,00
Ubá	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	R\$100.000,00
Ubá	316990	Ubá	R\$100.000,00
Ubá	317200	Visconde do Rio Branco	R\$100.000,00
Unaí	310450	Arinos	R\$100.000,00
Unaí	311615	Chapada Gaúcha	R\$100.000,00
Unaí	315445	Riachinho	R\$100.000,00
Varginha	316780	Soledade de Minas	R\$100.000,00



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Lista de municípios e quantitativo de decretos publicados

URS	Código IBGE	Município	Número de decretos relacionados ao período chuvoso homologado pela CEDEC (2010 a 2020)	Número de decretos relacionados à seca/estiagem homologado pela CEDEC (2010 a 2020)	Valor do incentivo financeiro
Alfenas	310160	Alfenas	-	-	-
Alfenas	310200	Alterosa	-	-	-
Alfenas	310410	Arceburgo	-	-	-
Alfenas	310430	Areado	-	-	-
Alfenas	310530	Bandeira do Sul	-	-	-
Alfenas	310840	Botelhos	-	-	-
Alfenas	310950	Cabo Verde	-	-	-
Alfenas	311100	Campestre	-	-	-
Alfenas	311130	Campo do Meio	-	-	-
Alfenas	311160	Campos Gerais	-	-	-
Alfenas	311470	Carvalhópolis	-	-	-
Alfenas	311710	Conceição da Aparecida	-	-	-
Alfenas	312240	Divisa Nova	-	-	-
Alfenas	312520	Fama	-	-	-
Alfenas	312830	Guaranésia	-	-	-
Alfenas	312870	Guaxupé	-	-	-
Alfenas	313690	Juruaia	-	-	-
Alfenas	313900	Machado	-	-	-
Alfenas	314300	Monte Belo	-	-	-
Alfenas	314410	Muzambinho	-	-	-
Alfenas	314720	Paraguaçu	-	-	-





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	313920	Malacacheta	-	-	-
Teófilo Otoni	314430	Nanuque	-	-	-
Teófilo Otoni	314490	Nova Módica	-	-	-
Teófilo Otoni	314530	Novo Cruzeiro	3	15	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	314535	Novo Oriente de Minas	-	-	-
Teófilo Otoni	314620	Ouro Verde de Minas	-	-	-
Teófilo Otoni	314630	Padre Paraíso	-	-	-
Teófilo Otoni	314850	Pavão	-	-	-
Teófilo Otoni	315000	Pescador	-	-	-
Teófilo Otoni	315240	Poté	-	-	-
Teófilo Otoni	315765	Santa Helena de Minas	-	-	-
Teófilo Otoni	316330	São José do Divino	-	-	-
Teófilo Otoni	316670	Serra dos Aimorés	-	-	-
Teófilo Otoni	316555	Setubinha	3	-	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	316860	Teófilo Otoni	3	-	R\$100.000,00
Teófilo Otoni	317030	Umburatiba	-	-	-
Ubá	310310	Antônio Prado de Minas	-	-	-
Ubá	310550	Barão de Monte Alto	-	-	-
Ubá	310870	Brás Pires	-	-	-
Ubá	311670	Coimbra	-	-	-
Ubá	312190	Divinésia	-	-	-
Ubá	312330	Dores do Turvo	-	-	-
Ubá	312400	Ervália	-	-	-
Ubá	312490	Eugenópolis	3	-	R\$100.000,00
Ubá	312840	Guarani	-	-	-
Ubá	312880	Guidoval	3	-	R\$100.000,00
Ubá	312900	Guiricema	-	-	-





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	314160	Mercês	3	-	R\$100.000,00
Ubá	314210	Miradouro	-	-	-
Ubá	314220	Miraí	4	-	R\$100.000,00
Ubá	314390	Muriaé	3	-	R\$100.000,00
Ubá	314820	Patrocínio do Muriaé	-	-	-
Ubá	315130	Piraúba	-	-	-
Ubá	315310	Presidente Bernardes	-	-	-
Ubá	315580	Rio Pomba	-	-	-
Ubá	315630	Rodeiro	-	-	-
Ubá	315645	Rosário da Limeira	-	-	-
Ubá	316140	São Francisco do Glória	-	-	-
Ubá	316150	São Geraldo	3	-	R\$100.000,00
Ubá	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3	-	R\$100.000,00
Ubá	316570	Senador Firmino	-	-	-
Ubá	316730	Silveirânia	-	-	-
Ubá	316790	Tabuleiro	-	-	-
Ubá	316900	Tocantins	-	-	-
Ubá	316990	Ubá	5	-	R\$100.000,00
Ubá	317140	Vieiras	-	-	-
Ubá	317200	Visconde do Rio Branco	3	-	R\$100.000,00
Uberaba	310070	Água Comprida	-	-	-
Uberaba	310400	Araxá	-	-	-
Uberaba	311140	Campo Florido	-	-	-
Uberaba	311150	Campos Altos	-	-	-
Uberaba	311455	Carneirinho	-	-	-
Uberaba	311690	Comendador Gomes	-	-	-
Uberaba	311730	Conceição das Alagoas	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	046-24
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
------------------	--------------------------------------	------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL DOTAÇÃO FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 304 0024 (NOVA) 4.4.90.52	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
02 07 01 10 304 0024 (NOVA) 3.3.90.39	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00
					SOMA:	R\$ 221.000,00

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 com intuito de fomentar o Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária através do custeio de serviços como: contratação de empresa para incineração de materiais apreendidos e/ou inutilizados; material personalizado para ações de educação em saúde; aquisição de freezer (ata 83/2024); aquisição de maquinário eletrônico para equipe (computador, tablet, etc) e itens diversos, ata 259/2023.

CONTA BANCÁRIA:	735345	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 908.993,92
-----------------	--------	--	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 046-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
--------------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	VIGILÂNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE	nº	0024
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 7799/2021	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	304		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Fomentar o Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária através do custeio de serviços como: contratação de empresa para incineração de materiais apreendidos e/ou inutilizados; material personalizado para ações de educação em saúde; aquisição de freezer (ata 83/2024); aquisição de maquinário eletrônico para equipe (computador, tablet, etc) e itens diversos, ata 259/2023.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 221.000,00	x	

INDICADOR	Equipar e custear as ações da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental durante a descentralização para o município.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	Servidores e Seções devidamente equipados e preparados para as demandas da vigilância sanitária
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Geane Nicácio Vidal

Data: 28/04/2024

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, GEANE VIDAL NICACIO, RENATO DE CASTRO MOREIRA e TALE DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/0CE7-9C5C-D1B6-655E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 046-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 046-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 221.000,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	735345
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 908.993,92	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 908.993,92
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 908.993,92

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 046-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 304 0024 (NOVA) 4.4.90.52	2621	R\$ 35.000,00
02 07 01 10 304 0024 (NOVA) 3.3.90.39	2621	R\$ 186.000,00
SOMA		R\$ 221.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$221.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 28/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, que aprova as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

Parágrafo único – O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 43.965.714,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.



§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para custeio de ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos no Anexo II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO PARA
MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

URS	Código IBGE	Município	População_estimada	Incentivo Financeiro
Alfenas	310160	Alfenas	79996	R\$ 119.994,00
Alfenas	310200	Alterosa	14466	R\$ 30.000,00
Alfenas	310410	Arceburgo	10772	R\$ 30.000,00
Alfenas	310430	Areado	15070	R\$ 30.000,00
Alfenas	310530	Bandeira do Sul	5746	R\$ 30.000,00
Alfenas	310840	Botelhos	14971	R\$ 30.000,00
Alfenas	310950	Cabo Verde	14075	R\$ 30.000,00
Alfenas	311100	Campestre	21055	R\$ 31.582,50
Alfenas	311130	Campo do Meio	11655	R\$ 30.000,00
Alfenas	311160	Campos Gerais	28774	R\$ 43.161,00
Alfenas	311470	Carvalhópolis	3579	R\$ 30.000,00
Alfenas	311710	Conceição da Aparecida	10292	R\$ 30.000,00
Alfenas	312240	Divisa Nova	6011	R\$ 30.000,00
Alfenas	312520	Fama	2377	R\$ 30.000,00
Alfenas	312830	Guaranésia	19021	R\$ 30.000,00
Alfenas	312870	Guaxupé	51917	R\$ 77.875,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	312330	Dores do Turvo	4259	R\$ 30.000,00
Ubá	312400	Ervália	18895	R\$ 30.000,00
Ubá	312490	Eugenópolis	11275	R\$ 30.000,00
Ubá	312840	Guarani	8911	R\$ 30.000,00
Ubá	312880	Guidoval	7078	R\$ 30.000,00
Ubá	312900	Guiricema	8392	R\$ 30.000,00
Ubá	314160	Mercês	10739	R\$ 30.000,00
Ubá	314210	Miradouro	10754	R\$ 30.000,00
Ubá	314220	Miraí	15014	R\$ 30.000,00
Ubá	314390	Muriaé	108763	R\$ 163.144,50
Ubá	314820	Patrocínio do Muriaé	5684	R\$ 30.000,00
Ubá	315130	Piraúba	10787	R\$ 30.000,00
Ubá	315310	Presidente Bernardes	5369	R\$ 30.000,00
Ubá	315580	Rio Pomba	17910	R\$ 30.000,00
Ubá	315630	Rodeiro	8109	R\$ 30.000,00
Ubá	315645	Rosário da Limeira	4594	R\$ 30.000,00
Ubá	316140	São Francisco do Glória	4844	R\$ 30.000,00
Ubá	316150	São Geraldo	12366	R\$ 30.000,00
Ubá	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3007	R\$ 30.000,00
Ubá	316570	Senador Firmino	7812	R\$ 30.000,00
Ubá	316730	Silveirânia	2261	R\$ 30.000,00
Ubá	316790	Tabuleiro	3750	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>048-24</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	<u>2024</u>
-------------------------	--------------------------------------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.1.90.04	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 161.379,36	R\$ 161.379,36
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.1.90.11	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 793.562,00	R\$ 793.562,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.1.90.13	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 50.469,19	R\$ 50.469,19
02 07 01 10305 0024 (NOVA) 3.1.91.13	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 95.906,67	R\$ 95.906,67
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.08	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 4.720,97	R\$ 4.720,97
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.46	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 68.787,35	R\$ 68.787,35
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.49	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 25.174,46	R\$ 25.174,46
					SOMA:	R\$ 1.200.000,00



JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020, que visa ser utilizada para custeio de folha de pagamento de profissionais de vigilância de saúde previsto no planejamento até outubro de 2024.

CONTA BANCÁRIA:	735175	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 2.930.551,13
------------------------	--------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Publicação no DO em:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 048-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	VIGILÂNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE	nº	0024
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 7153/2020	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	305		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Custeio de folha de pessoal de vigilância em saúde, epidemiologia, zoonoses até outubro 2024.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 1.200.000,00	x	

INDICADOR	Custeio de folha de pessoal, manter contratações vigentes		
UNIDADE DE MEDIDA	Pagamento mensal executado.		
RESULTADO ESPERADO	Manutenção do serviço de Vigilância em Saúde no município.		
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Geane Nicácio Vidal		

Data: 28/04/2024

Assinado por 4 pessoas: TALE DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, GEANE VIDAL NICÁCIO e RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/7917-1B65-BE79-B148> e informe o código 7917-1B65-BE79-B148





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 048-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	19/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 048-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 1.200.000,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	735175
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 2.930.551,13	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 2.930.551,13
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 400.000,00 (TCA 047-24) R\$ 200.000,00 (TCA 025-24)
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 2.330.551,13

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 054-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.1.90.04	2621	R\$ 161.379,36
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.1.90.11	2621	R\$ 793.562,00
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.1.90.13	2621	R\$ 50.469,19
02 07 01 10305 0024 (NOVA) 3.1.91.13	2621	R\$ 95.906,67
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.08	2621	R\$ 4.720,97
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.46	2621	R\$ 68.787,35
02 07 01 10 305 0024 (NOVA) 3.3.90.49	2621	R\$ 25.174,46
	SOMA:	R\$ 1.200.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 300.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	x	x	x

Data: 29/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.





RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde detalhadas no Anexo II desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II – Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses: objetiva identificar os possíveis agentes envolvidos nos casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus, com foco principal nos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, caracterizar o perfil epidemiológico dos casos, detectar a introdução, a disseminação ou a reemergência de outros arbovírus neurotrópicos, além de fornecer indicadores epidemiológicos que apoiem a definição de grupos e áreas prioritárias de intervenção e a organização dos serviços de saúde, dentre outros;

III – Eixo 3 – Vigilância do Óbito: ações de monitoramento e conhecimento dos determinantes dos óbitos maternos, infantis, fetais e com causa mal definida e a proposição de medidas de prevenção e controle para incorporar o uso da informação na adoção de medidas de qualificação do sistema de declaração de óbito, para melhoria da assistência e as ações de vigilância (identificar, investigar, analisar e monitorar os óbitos) a ser implementadas;

IV – Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V – Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos para, em conjunto com a assistência, atuar nas ações de prevenção, nas estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária, propondo interfaces com outros setores da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

saúde e áreas afins;

VI – Eixo 6 – Vigilância da Tuberculose e Hanseníase: desenvolve, além de ações de prevenção, promoção e redução da morbimortalidade da população acometida por essas moléstias, ações que subsidiem a qualidade do diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância, através do monitoramento dos dados epidemiológicos de sintomáticos dermatoneurológicos, o que acarreta melhor identificação da capacidade do serviço de saúde em identificar os sintomáticos na população, dentre outras;

VII – Eixo 7 – Vigilância Epidemiológica de Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regionais de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização;

VIII – Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis: objetiva conhecer a ocorrência, a magnitude e a distribuição das DCNT e de seus principais fatores de risco no estado, bem como identificar os seus determinantes e condicionantes econômicos, sociais e ambientais e caracterizar a tendência temporal das DCNT, dentre outros objetivos;

IX – Eixo 9 – Vigilância Ambiental: consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; e

X – Eixo 10 – Vigilância Sanitária: consiste em um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$586.375.510,70 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O valor para cada eixo será proporcional ao valor global mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º – O gestor municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde para cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta resolução, solicitar ciência do Conselho Municipal de Saúde e enviar 01 (uma) via para Unidade Regional de Saúde.

§ 6º – O Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde executado deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde por cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º – No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de R\$27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

<i>Cód. IBGE</i>	<i>Município</i>	<i>Pop. Estimada IBGE/TCU 2019</i>	<i>Valor para cada Eixo Estratégico (R\$)</i>	<i>Valor global parcela única (R\$)</i>
310010	Abadia dos Dourados	6.989	19.359,53	193.595,30
310020	Abaeté	23.237	64.366,49	643.664,90
310030	Abre Campo	13.454	37.267,58	372.675,80
310040	Acaiaca	3.994	11.063,38	110.633,80
310050	Açucena	9.470	26.231,90	262.319,00
310060	Água Boa	13.735	38.045,95	380.459,50
310070	Água Comprida	1.999	5.537,23	55.372,30
310080	Aguanil	4.486	12.426,22	124.262,20
310090	Águas Formosas	19.207	53.203,39	532.033,90
310100	Águas Vermelhas	13.539	37.503,03	375.030,30
310110	Aimorés	25.167	69.712,59	697.125,90
310120	Aiuruoca	6.003	16.628,31	166.283,10
310130	Alagoa	2.674	7.406,98	74.069,80
310140	Albertina	3.007	8.329,39	83.293,90
310150	Além Paraíba	35.362	97.952,74	979.527,40
310160	Alfenas	79.996	221.588,92	2.215.889,20
310163	Alfredo Vasconcelos	6.907	19.132,39	191.323,90
310170	Almenara	41.896	116.051,92	1.160.519,20
310180	Alpercata	7.424	20.564,48	205.644,80
310190	Alpinópolis	19.853	54.992,81	549.928,10
310200	Alterosa	14.466	40.070,82	400.708,20
310205	Alto Caparaó	5.847	16.196,19	161.961,90
315350	Alto Jequitibá	8.317	23.038,09	230.380,90
310210	Alto Rio Doce	11.000	30.470,00	304.700,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316805	Taparuba	3.110	8.614,70	86.147,00
316810	Tapira	4.773	13.221,21	132.212,10
316820	Tapiraí	1.875	5.193,75	51.937,50
316830	Taquaraçu de Minas	4.077	11.293,29	112.932,90
316840	Tarumirim	14.326	39.683,02	396.830,20
316850	Teixeiras	11.661	32.300,97	323.009,70
316860	Teófilo Otoni	140.592	389.439,84	3.894.398,40
316870	Timóteo	89.842	248.862,34	2.488.623,40
316880	Tiradentes	7.981	22.107,37	221.073,70
316890	Tiros	6.480	17.949,60	179.496,00
316900	Tocantins	16.659	46.145,43	461.454,30
316905	Tocos do Moji	4.101	11.359,77	113.597,70
316910	Toledo	6.258	17.334,66	173.346,60
316920	Tombos	8.022	22.220,94	222.209,40
316930	Três Corações	79.482	220.165,14	2.201.651,40
316935	Três Marias	32.356	89.626,12	896.261,20
316940	Três Pontas	56.746	157.186,42	1.571.864,20
316950	Tumiritinga	6.732	18.647,64	186.476,40
316960	Tupaciguara	25.327	70.155,79	701.557,90
316970	Turmalina	19.964	55.300,28	553.002,80
316980	Turvolândia	5.040	13.960,80	139.608,00
316990	Ubá	115.552	320.079,04	3.200.790,40
317000	Ubaí	12.533	34.716,41	347.164,10
317005	Ubaporanga	12.471	34.544,67	345.446,70
317010	Uberaba	333.783	924.578,91	9.245.789,10
317020	Uberlândia	691.305	1.914.914,85	19.149.148,50
317030	Umburatiba	2.611	7.232,47	72.324,70
317040	Unai	84.378	233.727,06	2.337.270,60
317043	União de Minas	4.304	11.922,08	119.220,80
317047	Uruana de Minas	3.264	9.041,28	90.412,80
317050	Urucânia	10.358	28.691,66	286.916,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>053-24</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
<u>CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA</u>				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	<u>2024</u>
-------------------------	--------------------------------------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 4.4.90.51	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 600.672,29	R\$ 600.672,29

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias, conforme fluxo de acesso anexo. As Linhas de Cuidado, I - Pré-Natal de Alto Risco (PNAR); II - Criança de risco; III - Propedêutica do câncer de colo de útero; V - Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco; são um serviço de média complexidade e de caráter eletivo. As demandas para tais atendimentos são provenientes da atenção primária do município de Ubá e de municípios pactuados da região segundo definido pela legislação pertinente na Resolução mencionada. Os pacientes são encaminhados para ao Núcleo Regulador exclusivo do serviço que realiza o agendamento das consultas e exames de acordo com os critérios de classificação de risco. Os recursos serão utilizados segundo plano de execução anexo.

CONTA BANCÁRIA:	78902x	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 600.672,29
------------------------	--------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 5 pessoas: ALEXIA FABIANA ZANON DOS SANTOS, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CF02-57B7-82E0-C99E> e informe o código CF02-57B7-82E0-C99E





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 053-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	nº	0023
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Estruturação de Unidade Especializada de Saúde / Res. SES MG nº 8432/2022	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	302		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 600.672,29	x	

INDICADOR	Ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada
UNIDADE DE MEDIDA	Consultas
RESULTADO ESPERADO	Aumento da produtividade
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos Carolina de Souza Teixeira

Data: 25/04/2024

Assinado por 5 pessoas: ALEXIA FABIANA ZANON DOS SANTOS, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CF02-57B7-82E0-C99E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 053-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	25/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 053-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 600.672,29		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	78902x
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 600.672,29	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	R\$ 1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 600.672,29
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 600.672,29

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☐ **DEFERIDO** - SALDO DE SF SUFICIENTE

☐ **INDEFERIDO** - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE

Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 053-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 4.4.90.52	2621	R\$ 600.672,29
SOMA:		R\$ 600.672,29

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 300.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 300.672,29	x	x	x	x	x

Data: 25/04/2024

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AÇÕES ESPECIALIZADAS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

URS: Ubá

Município Polo de Micro: Ubá

Data de elaboração: 30/04/2024

Ponto de Atenção Ambulatorial:	CNES: 2148692
Linha(s) de Cuidado: ● Pré-natal de alto risco (PNAR) ● Criança de risco ● Propedêutica do câncer de Colo de útero ● Hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus de alto e muito alto risco	Data de ciência no Conselho de Saúde ____/____/____

Item (Código e Nomenclatura)	Fonte oficial (RENEM/CATMAS)	Quantidade	Valor Total (RENEM/CATMAS)	Objetivo/Finalidade
10272/ Adipômetro	RENEM	04	568,00	Aquisição para a equipe de nutrição em todas as linhas de cuidado.
2569/ Ar condicionado	RENEM	15	29.580,00	Adequação do ambiente e ou substituição dos equipamentos obsoletos.
2138 / Armário	RENEM	10	12.600,00	Adequação do ambiente e ou substituição dos mobiliários obsoletos.
2131/ Armário Vitrine	RENEM	05	10.630,00	Armazenamento e organização dos medicamentos, insumos e equipamentos.
1730/ Arquivo	RENEM	10	26.020,00	Adequação do ambiente e ou substituição dos arquivos obsoletos para prontuários e demais documentações.
10551/ Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	RENEM	02	12.940,00	Esterilização do material de curativo referente a linha de cuidados Hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus de alto e muito alto risco
2980 / Balança antropométrica Infantil	RENEM	02	2.016,00	Substituição de balança infantil para o consultório pediátrico e para Nutricionista

11247 / Balança antropométrica Obeso	RENEM	01	2.248,00	Substituição de balança para do consultório de nutrição.
1820 / Bebedouro / Purificador Refrigerador	RENEM	01	959,00	Substituição de bebedouro, na sala de espera.
1737 / Biombo	RENEM	02	2.004,00	Aquisição para o consultório de obstetrícia e Nutrição
10995/ Bisturi Elétrico (até 150W)	RENEM	01	11.909,00	Aquisição do equipamento para realização de pequenas cirurgias.
378 / Colposcópio	RENEM	01	17.334,00	Aquisição para a consultório ginecológico
759 / Cadeira	RENEM	20	6.240,00	Adequação do ambiente e ou substituição dos cadeiras obsoletas.
11087 / Cadeira para Obeso	RENEM	05	10.230,00	Adequação do ambiente e ou substituição dos cadeiras obsoletas.
1855/ Carro Curativos	RENEM	01	1.235,00	Aquisição do equipamento para a linha de hipertensão arterial e diabetes mellitus de alto risco
11246 / Cadeira de roda para Obeso	RENEM	01	2.524,00	Aquisição para casos fortuito.
11625/ Caixa de Som Aplicada	RENEM	01	506,00	Aquisição para ações de educação em saúde.
3132 / Criocautério	RENEM	01	4.968,00	Aquisição do equipamento para a Propedêutica do câncer de Colo de útero.
2274 / Computador (Desktop-Basico)	RENEM	15	56.565,00	Adequação do ambiente e ou substituição dos computadores obsoletos.
421 / Detector Fetal	RENEM	01	2.232,00	Aquisição para linha de cuidado PNAR
11199 / DEA- Desfibrilador Externo Automático	RENEM	02	17.652,00	Aquisição de equipamento para atendimento de emergência.
1829 / Escada com 2 degraus	RENEM	08	2.912,00	Aquisição para os consultórios clínicos.
2374 / Escada com 7 degraus	RENEM	01	260,00	Aquisição para limpeza e manutenção do ambiente.
10785 / Esfigmomanômetro Adulto	RENEM	10	3.290,00	Substituição dos equipamentos obsoletos
10786 / Esfigmomanômetro Infantil	RENEM	02	380,00	Substituição dos equipamentos obsoletos
11244 / Esfigmomanômetro Obeso	RENEM	05	1.640,00	Substituição dos equipamentos obsoletos
10267 / Estadiômetro	RENEM	03	2.412,00	Substituição dos equipamentos obsoletos
85 / Estetoscópio Adulto	RENEM	10	3.820,00	Substituição dos equipamentos obsoletos
110 / Estetoscópio Infantil	RENEM	02	696,00	Substituição dos equipamentos obsoletos
971 / Foco Refletor ambulatório	RENEM	04	3.044,00	Aquisição para as consultas ginecológicas e obstétrica da linha de cuidados PNAR e Propedêutica câncer do colo de útero
1994 / Forno de microondas	RENEM	01	793,00	Adequação do refeitório

2894 / Fogão	RENEM	01	2.102,00	Adequação do refeitório
2022 / Geladeira	RENEM	01	2.319,00	Adequação do refeitório
428 / Glicosímetro	RENEM	10	1.270,00	Aquisição para aferição da glicose dos paciente das linhas de cuidado.
Kit eletrodos- Alça para cirurgia da Alta Frequência (CAF)	CATMAS	10	9.300,00	Aquisição para pequenas cirurgias na linhas de cuidado
2705 / Lanterna Clínica	RENEM	10	540,00	Aquisição para as linhas de cuidado.
1941 / Liquidificador	RENEM	01	752,00	Adequação do refeitório
494 / Longarina	RENEM	17	13.379,00	Adequação da sala de espera. Substituição das longarinas obsoletas.
2659 / Mesa de Reunião	RENEM	01	532,00	Adequação do ambiente e ou substituição da mesa obsoleta.
10398 / Mesa de Ginecológica	RENEM	02	3.552,00	Aquisição para sala de ginecologia da linha de cuidado.
1923 / Mesa para Consultório	RENEM	12	6.120,00	Adequação dos consultórios clínicos ou substituição das mesas obsoletas.
2284 / Microfone	RENEM	01	143,00	Aquisição para ações de educação em saúde.
2954 / Mocho	RENEM	02	1.186,00	Aquisição para os consultórios da linha de cuidado
541/ / Negatoscópio	RENEM	08	11.840	Aquisição para melhora na visualização de exames de imagens.
1073 / Otoscópio Simples	RENEM	02	2.410,00	Substituição do equipamento obsoleto.
2259 / Televisor	RENEM	01	2.250,00	Aquisição para a sala de espera da linha de cuidado, e melhoria no atendimento
Termômetro Clínico	RENEM	10	1.960,00	Aquisição para os consultórios da linha de cuidado.
Valor total da proposta: R\$ 309.862,00				
Valor a receber da SES: R\$ 593.964,36				
Valor a ser utilizado de outras fontes:				



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O período de transição corresponde ao período proposto para que os municípios polo de microrregião e seus respectivos pontos de atenção ambulatorial especializada se organizem e estruturem por meio das linhas de cuidados prioritárias.

§ 1º - O período de transição será de 13 meses, a partir de dezembro de 2022.

§ 2º - Durante o período de transição, os pontos de atenção ambulatorial especializada deverão iniciar suas atividades por linhas de cuidado, com vistas a apoiar a organização dos processos de trabalho, observando os critérios de encaminhamentos, fortalecimento do serviço ambulatorial e vinculação da Atenção Primária à Saúde (APS).

§ 3º - Durante o período de transição serão identificados os municípios e pontos de atenção ambulatorial especializada aptos a serem referência para as linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais.

§ 4º - Durante esse período também serão observados os fluxos assistenciais e a abrangência regional efetiva dos territórios para as linhas de cuidado prioritárias.

Art. 3º - As linhas de cuidados prioritárias que fazem parte do período de transição de que se trata esta Deliberação são:

I - Pré-Natal de Alto Risco (PNAR);

II - Criança de risco;

III - Propedêutica do câncer de colo de útero;

IV - Propedêutica do câncer de mama;

V - Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Serão considerados municípios elegíveis para o período de transição os territórios que atenderem os seguintes critérios:

I - serem municípios polo de microrregião de saúde, garantindo a resolubilidade da média complexidade ambulatorial em suas regiões para as linhas de cuidado prioritárias;

II - Não serem municípios cobertos pelo Programa dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE);

III - Possuírem mamógrafo em uso no SUS no CNES;

IV - Produção dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) no ano de 2021:

a) 02.05.02.014-3- Ultrassom Obstétrica;

b) 02.05.02.018-6 - Ultrassom transvaginal;

c) 02.05.02.009-7 - Ultrassom mamário; e

d) 02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma;

V - Pacto na Programação Pactuada Integrada (PPI-MG) para os seguintes procedimentos:

a) 02.11.04.002-9 – Colposcopia; e

b) 02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)

§ 1º - No caso de haver mais de um município polo na microrregião, será considerado o município com maior população, desde que enquadre nos critérios;

§ 2º - Nos casos de microrregiões de saúde que possuem o município polo sob gestão, a assinatura dos termos e repasse ocorrerá a partir de janeiro de 2023.

§ 3º - Os municípios que cumprem os critérios de elegibilidade com a abrangência definida, as linhas de cuidado a serem atendidas e o valor a ser repassado estão dispostos no Anexo I desta Deliberação.

Art. 5º - Os municípios polo de micro deverão ofertar para a sua região de abrangência as linhas de cuidados prioritárias e definidas pela SES.

§ 1º - A realização dos procedimentos por linha de cuidado será distribuída proporcionalmente à população de cada município de abrangência, conforme Anexo II.

§ 2º - Os municípios polo de micro deverão atender pelo menos 30% da cota de consultas médicas para os municípios de abrangência.

§ 3º - A organização da oferta assistencial poderá ser desenvolvida em um prestador único, bem como haver oferta em mais de um estabelecimento no mesmo município, desde que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

observada a totalidade da linha do cuidado em cada prestador, a capacidade operacional e o fluxo assistencial.

§ 4º - Na impossibilidade de ofertar exames carteira de serviços, o ponto de atenção poderá realizar a contratualização de serviços para garantia da resolutividade da linha de cuidado.

§ 5º - No caso de haver mais de um prestador de serviços no mesmo município, deverá ser informado em CIB Micro a carteira de serviço ofertada, o percentual de metas e regramentos correspondente a cada um.

Art. 6º - Fica determinada a implementação do Núcleo Regulador (NR) nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios polos de microrregião com a finalidade de garantir o acesso regulado nos territórios para os pontos de atenção ambulatorial especializada.

§ 1º - A regulação do acesso deverá seguir protocolos clínicos e assistenciais selecionados pela SES/MG e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022.

§ 2º - Caberá ao Núcleo Regulador o acompanhamento de todo o fluxo assistencial dos usuários conforme as especificidades citadas no Art. 5º.

§ 3º - Deverá ser publicizado os representantes do Núcleo Regulador, informando em CIB Micro/Macro a implementação do Núcleo Regulador com a composição e atribuição de cada profissional e encaminhado por meio da Unidade Regional de Saúde à Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

§ 4º - O Núcleo Regulador deverá ser implementado no 1º quadrimestre de 2023.

Art. 7º - No período de transição é necessário que os pontos de atenção ambulatorial especializada implementem equipe multidisciplinar conforme carteira de serviços para cada linha de cuidado com a finalidade de garantir a integralidade do cuidado.

Parágrafo único - Para verificação da equipe multidisciplinar é necessário que os pontos de atenção ambulatorial especializada mantenham atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme preconizado nas diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º - A metodologia para alocação do recurso financeiro correspondente ao período de transição está baseada nos seguintes critérios:

I - atenção programada da assistência em saúde em cada linha de cuidado conforme Anexo III;

II - carteira de serviços;

III - recurso assistencial necessário para financiamento de cada carteira de serviços com o valor disposto no SIGTAP com valor diferenciado conforme Anexo IV;

IV - população de Abrangência;

V - necessidade de saúde estimada com base na literatura para cada linha de cuidado, tendo em vista a lógica do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC);

VI - repasse per capita da população alvo de referência para cada linha de cuidado;

VII - recurso financeiro para manutenção do Núcleo Regulador pelo território.

Art. 9º - Os recursos financeiros para fomento da Atenção Ambulatorial Especializada nas linhas de cuidado prioritárias serão repassados por meio de parcela única diretamente ao Fundo Municipal de Saúde do município polo de micro de gestão plena, por meio de conta bancária exclusiva.

§ 1º - O repasse financeiro dar-se-á após a assinatura do Termo de Compromisso de repasse, observada a legislação vigente.

§ 2º - O repasse do recurso financeiro será em parcela única, correspondendo ao período de 13 meses.

a) competência de dezembro/2022;

b) primeiro quadrimestre/2023;

c) segundo quadrimestre/2023; e

d) terceiro quadrimestre/2023.

Art. 10 - Os recursos financeiros para fomento da Atenção Ambulatorial Especializada nas linhas de cuidado prioritárias serão repassados por meio de parcela única para os prestadores de serviços no caso dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva.

§ 1º - O repasse financeiro dar-se-á após a assinatura do Termo de Metas, observada a legislação vigente.

§ 2º - O repasse do recurso financeiro será em parcela única, correspondendo ao período de 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) primeiro quadrimestre/2023;
- b) segundo quadrimestre/2023; e
- c) terceiro quadrimestre/2023.

Art. 11 - O valor para fomentar a Atenção Especializada Ambulatorial nas linhas de cuidado prioritárias perfaz o total de R\$ 101.037.199,75 (cento e um milhões trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) destinados aos municípios de gestão plena e R\$ 6.566.901,73 destinados (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e um reais e setenta e três centavos) aos municípios de gestão estadual que disponham de estabelecimentos de média complexidade ambulatorial nos termos do Anexo I desta Deliberação.

§ 1º - O recurso financeiro referente ao período de dezembro de 2022 irá onerar as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1 e os de gestão estadual irá onerar dotação orçamentária específica a ser publicada em 2023.

§ 2º - Os valores de financiamento de que trata esta Deliberação serão repassados aos municípios mediante a formalização do Termo de Compromisso/Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, observada a legislação aplicável.

§ 3º - Os Termos de Compromisso de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 12 - Os beneficiários previstos nesta Deliberação deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 2º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

§ 3º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§ 4º – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7.094/2020 deverão ser observadas.

Art. 13 - Os beneficiários que fazem jus ao incentivo financeiro desta Deliberação deverão executar o recurso em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Ações Especializadas e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados em conformidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010 conforme Anexo V.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 14 - Durante o período de transição os municípios deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022.

§ 1º - O detalhamento do monitoramento quadrimestral está descrito no Anexo VI e transcorrerá da seguinte forma:

I - apuração no SIA-SUS dos procedimentos por linha de cuidado e conforme carteira de serviços:

a) Produção Assistencial

b) Abrangência Regional

II - composição da Assistência, por meio da apuração quadro de profissionais, quanto às especialidades médicas e multiprofissionais constantes no CNES de acordo com as linhas de cuidado.

a) Caberá às Secretarias Municipais de Saúde a atualização contínua no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos estabelecimentos prestadores de serviço, bem como os quantitativos e as especialidades médicas e multiprofissionais que irão direcionar às carteiras a serem ofertadas pelos serviços.

III - regulação do Acesso através do Núcleo Regulador implementado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - A base de cálculo para o cumprimento das metas assistenciais está descrita no Anexo II, levando em consideração a população de abrangência e os critérios de encaminhamento descritos no Anexo VII.

§ 3º - Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço.

§ 4º - O acompanhamento, o controle e a avaliação de desempenho quadrimestral dos serviços serão realizados via Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde/SiG-RES ou sistema equivalente utilizado pela SES-MG.

Art. 15 - Os indicadores constantes no Anexo VI serão monitorados conforme o quadro abaixo:

Apuração dos Resultados	Indicador a ser avaliado	Competências avaliadas
Abril	Indicador 3, indicador 4	-
Agosto	Indicador 1,2,3 e 4	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril
Dezembro	Indicador 1,2,3 e 4	Maior, Junho, Julho, Agosto

Parágrafo único - Em virtude da ausência de dados no SIA-SUS, para as competências de dezembro/2022 e o primeiro quadrimestre de 2023 serão analisados apenas os indicadores 3 e 4 do Anexo VI.

Art. 16 - O monitoramento da produção dos procedimentos conforme carteira e linhas de cuidado devem ser realizados mensalmente pelo município polo, a fim de observar se os procedimentos lançados foram devidamente aprovados na base de dados oficial do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Cabe ao município polo quando for identificada glosa dos procedimentos, verificar a existência de inconsistências no cadastro do CNES, Ficha de Programação Orçamentária ou dados incompletos, corrigi-las e solicitar o reprocessamento da produção, conforme orientações.

Art. 17 - Serão realizadas oficinas nos territórios, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Projeto Saúde em Rede, para discussão e análise dos pontos de atenção à saúde em conjunto com a unidade regional, o nível central da SES, representantes dos municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde Minas Gerais/COSEMS regional.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Os objetivos das oficinas são avaliar e apoiar a organização dos processos de trabalho e o desempenho assistencial dos serviços por meio da verificação dos processos de trabalho bem como a articulação entre a Atenção Primária e a Atenção Ambulatorial Especializada.

§ 2º - O Saúde em Rede é um projeto estratégico da SES/MG cujo objetivo é a organização da Atenção Primária em Saúde e melhoria dos fluxos assistenciais à Atenção Secundária conforme necessidade do território.

§ 3º - As Oficinas para acompanhamento e avaliação da transição poderão ser realizadas presencial e remotamente pelas áreas técnicas das Unidades Regionais, COSEMS Regionais e Nível Central da SES/MG.

Art. 18 - Após o período de transição, o financiamento e monitoramento seguirão as diretrizes dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022 e Deliberação de Monitoramento e Financiamento a ser publicada com base nas análises deste período.

§ 1º - Os municípios polo de micro/pontos de atenção ambulatorial especializada só farão jus a manutenção do custeio caso demonstrem durante o período de transição seu papel assistencial no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada nos territórios, verificado conforme os seguintes requisitos:

I - implantação efetiva do Núcleo Regulador nos territórios;

II - estruturação da rede para as linhas de cuidado com pontos de atenção e com fluxo estabelecidos;

III - organização dos processos de trabalho e assistenciais em consonância com as diretrizes da SES/MG;

IV - progressão da oferta de procedimentos em concordância com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas;

V - efetivação da regionalização da Atenção Ambulatorial Especializada nos territórios através da adesão dos municípios de abrangência.

§ 2º - Os pontos de atenção ambulatorial especializada, observada a abrangência dos serviços, poderão ter microrregião agregada para uma ou mais linhas de cuidados ofertadas, com base em análise territorial e populacional que a justifique.

§ 3º - Os municípios que demonstrarem, não atender aos critérios exigidos para sua elegibilidade, poderão ter seus recursos remanejados para outros territórios, conforme fluxos assistenciais até que nova avaliação seja realizada.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

Município Polo de Micro	Área de Abrangência	Oferta Assistencial	Valor Custeio Estadual
Alfenas	Alfenas/Machado	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.445.366,31
Araxá	Araxá	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.552.527,64
Barbacena	Barbacena	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.981.304,08
Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté*	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 25.550.132,29
Betim	Betim	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 5.913.741,84
Bocaiúva	Bocaiúva	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 606.021,37
Bom Despacho	Bom Despacho	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 900.277,65
Carangola	Carangola	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 966.987,11
Caratinga	Caratinga	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.657.951,01
Cássia	Cássia	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 362.960,23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Continuação Município Polo de Micro	Área de Abrangência	Oferta Assistencial	Valor Custeio Estadual
Resplendor	Resplendor	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 681.109,21
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.033.676,24
Três Corações	Três Corações	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.076.221,99
Três Pontas	Três Pontas	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.033.345,57
Ubá	Ubá	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.358.109,06
Uberaba	Uberaba	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.402.572,08
Uberlândia	Uberlândia/Araguari	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 7.551.025,08
Unaí	Unaí	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.171.878,42
Varginha	Varginha	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.678.484,70
Vespasiano	Vespasiano	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.706.830,46
TOTAL			R\$ 107.604.101,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	054-24
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
------------------	--------------------------------------	------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.04	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 233.473,92	R\$ 233.473,92
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.11	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 584.000,00	R\$ 584.000,00
02 07 01 10302 0023 (NOVA) 3.1.90.13	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 247.324,39	R\$ 247.324,39
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.91.13	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 70.248,27	R\$ 70.248,27
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.08	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 1.766,64	R\$ 1.766,64
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.46	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 46.080,67	R\$ 46.080,67
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.49	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 17.106,11	R\$ 17.106,11
					SOMA:	R\$ 1.200.000,00

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, alterada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.380, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, que visa ser utilizada para custeio de folha de pagamento de profissionais de saúde mental (CAPS AD III, CAPS II, SRT) segundo cronograma anexo, visando atender, parcialmente, folha da saúde mental com recursos estaduais até outubro 2024.

CONTA BANCÁRIA:	683787	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 2.930.551,13
------------------------	--------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá		





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 054-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, alterada pela Resolução SES/MG Nº 8.380, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		
PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	nº	0023
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Res. SES nº 7727/2021	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	302		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	Prazo: 2024
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Custeio de folha de pessoal de saúde mental	x	
META FINANCEIRA	R\$ 1.200.000,00	x	
INDICADOR	Custeio de folha de pessoal, manter contratações vigentes		
UNIDADE DE MEDIDA	Pagamento mensal executado.		
RESULTADO ESPERADO	Manutenção do serviço de Saúde Mental no município.		
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira		

Data: 28/04/2024

Assinado por 4 pessoas: TALE DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, RUBIA ELIZA DE LIMA PEDROSA e RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/ESFC-3C30-9646-5334>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 054-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, alterada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.380, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	25/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº 054-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 1.200.000,00		DR 2621
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	683787
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 1.709.614,30	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	R\$ 1.706.915,73
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 1.709.614,30
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 425.000,00 (TCA 020-24)
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 1.284.614,30

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

Obs.: FOI PAGO A
JOSE CARLOS ROCHA
PEREIRA, EM 16/01/2024,
VALOR DE R\$ 9436,00.
VERIFICAR SE HA' MAIS ALGUM

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ **DEFERIDO** - SALDO DE SF SUFICIENTE

☐ **INDEFERIDO** - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 054-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, alterada pela Resolução SES/MG Nº 8.380, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.04	2621	R\$ 233.473,92
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.11	2621	R\$ 584.000,00
02 07 01 10302 0023 (NOVA) 3.1.90.13	2621	R\$ 247.324,39
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.91.13	2621	R\$ 70.248,27
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.08	2621	R\$ 1.766,64
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.46	2621	R\$ 46.080,67
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.49	2621	R\$ 17.106,11
	SOMA:	R\$ 1.200.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 240.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	x	x

Data: 29/04/2024



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.529, de 22 de setembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.

§ 1º – No Anexo I constam as informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 2º – São considerados para custeio estadual os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde que estabelece o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º – Para fins de recebimento do recurso, serão considerados os Centros de Convivência e Cultura que constam no Anexo II desta Resolução.

§ 4º – Em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento, será repassado aos beneficiários desta Resolução um recurso em caráter excepcional, tendo como parâmetro o mesmo valor previsto no Anexo II contribuindo com fortalecimento e qualificação da oferta de assistência em saúde mental nos municípios na Rede de Atenção Psicossocial.

§ 5º – O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2021 será de R\$ 169.539.960,00 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais), levando-se em consideração o valor de custeio anual da RAPS previsto na Política Estadual de Saúde mental, álcool e outras drogas de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) acrescido do valor do incentivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

excepcional de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

§ 6º – O recurso financeiro estabelecido no § 5º deste artigo, correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo III desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):

- I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades;
- II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II;
- III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde;
- IV – Os Centros de Convivência e Cultura, conforme Anexo II; e
- V – Equipes de Consultório na Rua – eCR: I e/ou II e/ou III.

§ 1º – Devido a situação de emergência de saúde pública pelo COVID19 e considerando os dados epidemiológicos dos municípios, os Centros de Convivência e Cultura poderão realizar oficinas ou atividades em teleatendimento e deverão emitir o relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço e encaminhá-lo às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde correspondente, conforme modelo no Anexo IV.

§ 2º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, da SES/MG, a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município/Prestador deixará de fazer jus ao incentivo e os instrumentos de repasse ficarão bloqueados no sistema para assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado de forma pré-fixada e em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1º – Os valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução e ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.

§ 2º – Excepcionalmente em atendimento ao §4º do Artigo 2 desta resolução o valor do recurso duplicado será repassado de acordo com a disponibilidade financeira do Estado de Minas Gerais.

§ 3º – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo III desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

§ 4º – Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento, previsto no Anexo VI desta Resolução e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 6º – Fica determinada a devolução dos recursos recebidos, inclusive os excepcionais, atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º – O prazo para execução do recurso financeiro será de até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de seu recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – Havendo saldo restante, este poderá ser utilizado pelos beneficiários exclusivamente para custeio e manutenção dos serviços contemplados nesta resolução no ano seguinte, ou seja, 2022.

§ 2º – Exclusivamente para o recurso excepcional duplicado nesta resolução, o prazo de execução será até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter complementar.

Art. 7º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro, previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 8º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.486, de 22 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 10 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

BENEFICIÁRIOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	SRT II	5	R\$ 480.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alvinópolis	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andrelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00
	SRT I	12	R\$ 576.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	eCR I	1	R\$ 95.520,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Roque de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UAA	1	R\$ 120.000,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Simonesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Tombos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	055-24
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
------------------	--------------------------------------	------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 301 0022 (nova) 4.4.90.52	nova	2710	R\$ 0,00	-	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit para atender ao objeto da RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023, que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. Indicação de Deputada Sheila. A saber: R\$ 70.000,00 para aquisição de equipamentos. Aquisição de computadores para equipar as unidades de saúde do município de Ubá.

CONTA BANCÁRIA:	77508-8	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 285.306,95
-----------------	---------	--	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, TALES DA SILVA MENDES e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/57B0-3BCD-8FCD-7E41> e informe o código 57B0-3BCD-8FCD-7E41





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 055-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Estruturação de Unidade de Saúde / Res. SEGOV nº 12	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Aquisição de computadores para a APS e ações relacionadas ao planejamento familiar.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 70.000,00	x	

INDICADOR	Melhoria na cobertura da APS para > 90%
UNIDADE DE MEDIDA	Cobertura da APS
RESULTADO ESPERADO	A aquisição de computadores para as unidades de saúde irá permitir a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde, melhoria nas informações que irão subsidiar a gestão dos serviços de saúde.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 25/04/2024

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, TALES DA SILVA MENDES e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/57B0-3BCD-8FCD-7E41>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 055-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024		DATA:	25/04/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá		TCA Nº	055-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 70.000,00		DR	2710
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	77508-8	
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 285.306,95	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	R\$ 0,00	
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00	
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:			R\$ 285.306,95	
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:			R\$ 30.000,00 (TCA 052-24)	
SALDO DISPONÍVEL:			R\$ 255.306,95	

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☐ **DEFERIDO** - SALDO DE SF SUFICIENTE

☐ **INDEFERIDO** - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU
INEXISTENTE

Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, TALES DA SILVA MENDES e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/57B0-3BCD-8FCD-7E41> e informe o código 57B0-3BCD-8FCD-7E41





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 055-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (novo) 4.4.90.52	2710	R\$ 70.000,00
	SOMA:	R\$ 70.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 70.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 24/04/2024

Links

Página Inicial
ALMG (Consulta Legislação)
Jornal Minas Gerais
Enviar por Email
Imprimir
Envie sua Sugestão
Política de Seleção de Normas
Voltar

PESQUISA
LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Resolução 12, de 19/4/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução Número: 12 Data Assinatura: 19/4/2023

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO Data Publicação: 20/4/2023
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo Página Publicação: 3

Texto

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências; Considerando a Resolução SEGOV nº 03 de 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2023, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 385.199.933,59 (trezentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8
II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizados nos termos do III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.
Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO	
AGOSTINHO PATRUS FILHO	112986	IPUIUNA	18.179.226/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	113006	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115884	DIVINO	18.114.272/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115885	BERTOPOLIS	18.404.897/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115886	DORESOPOLIS	18.306.647/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	26.178,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115897	VOLTA GRANDE	17.710.690/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115898	ACAIAÇA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117335	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	17.800,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	116720	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117030	ALFENAS	18.243.220/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117031	BORDA DA MATA	17.912.023/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117032	BRASOPOLIS	18.025.890/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117033	CACHOEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$	90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117034	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117035	CRISTIANO OTONI	19.718.402/0001-54	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117036	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117057	FELISBURGO	18.083.071/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117058	IGARAPÉ	18.715.474/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117059	MATERLÂNDIA	18.303.206/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117060	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117061	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117062	PARAGUACU	18.008.193/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117063	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	18.303.222/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117108	ITAMARATI DE MINAS	17.706.813/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117109	MORADA NOVA DE MINAS	18.296.665/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117164	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117338	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	10.200,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117343	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117363	TURMALINA	25.324.187/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$	26.177,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118578	ITUUBATA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118587	RIO ACIMA	18.312.108/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$	116.854,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117073	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117076	CASA GRANDE	18.667.477/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117098	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117165	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	20.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117168	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	10.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117336	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	12.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119530	NOVA UNIAO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119531	NOVA ERA	16.819.831/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$	218.431,00
ANDRE QUINTAO	118037	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	190.220,00
ANDRE QUINTAO	118015	VARGEM ALEGRE	01.613.128/0001-93	INVESTIMENTOS	R\$	31.408,14
ANDRE QUINTAO	118038	INHAPIM	20.905.865/0001-04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	45.000,00
ANDRE QUINTAO	118039	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	109.780,00
ANDRE QUINTAO	118022	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	700.000,00
ANDRE QUINTAO	118023	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
ANDRE QUINTAO	118024	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
ANDRE QUINTAO	118025	CRISOLITA	01.614.283/0001-24	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, TALES DA SILVA MENDES e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.gov.br/verificacao/57B0-3BCD-8FCD-7E41> e informe o código 57B0-3BCD-8FCD-7E41



Bloco Democracia e Luta	118626	SERRANOPOLIS DE MINAS	01.612.501/0001-91	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	22.384,00
Bloco Democracia e Luta	118627	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	165.225,00
Bloco Democracia e Luta	118628	CONTAGEM	18.715.508/0001-31	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	90.000,00
Bloco Democracia e Luta	118629	SANTANA DO RIACHO	18.715.458/0001-92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	48.925,00
Bloco Democracia e Luta	118630	ITACAMBIRA	18.017.400/0001-75	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	75.000,00
Bloco Democracia e Luta	118631	JANUARIA	21.461.546/0001-10	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	66.000,00
Bloco Democracia e Luta	118632	BONITO DE MINAS	01.612.493/0001-83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	25.000,00
Bloco Democracia e Luta	118633	PONTO CHIQUE	01.612.500/0001-47	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	39.000,00
Bloco Democracia e Luta	119182	FRONTEIRA DOS VALES	18.404.954/0001-25	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	90.000,00
Bloco Democracia e Luta	120314	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	348.000,00
Bloco Democracia e Luta	120395	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
Bloco Democracia e Luta	120396	CHAPADA DO NORTE	16.886.608/0001-03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
Bloco Democracia e Luta	120397	GUARACIABA	19.382.647/0001-53	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	40.000,00
Bloco Democracia e Luta	112978	LAGOA SANTA	73.357.469/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$	560.398,00
Bloco Democracia e Luta	113382	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
Bloco Democracia e Luta	113383	BOCAIUVA	18.803.072/0001-32	INVESTIMENTOS	R\$	90.000,00
Bloco Democracia e Luta	113384	CHALE	18.392.548/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	113385	CRUZILIA	18.008.904/0001-29	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	113386	DIVINO	18.114.272/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$	75.000,00
Bloco Democracia e Luta	113387	ESPERA FELIZ	18.114.264/0001-31	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	113388	JUIZ DE FORA	18.338.178/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	113389	SABINOPOLIS	18.307.454/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	113390	SABINOPOLIS	18.307.454/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
Bloco Democracia e Luta	113391	LARANJAL	17.947.615/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	113392	LEOPOLDINA	17.733.643/0001-47	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	113393	LIMA DUARTE	18.338.186/0001-59	INVESTIMENTOS	R\$	190.000,00
Bloco Democracia e Luta	113394	PEDRO LEOPOLDO	23.456.650/0001-41	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
Bloco Democracia e Luta	113395	RAUL SOARES	18.836.965/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	113396	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	01.611.138/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
Bloco Democracia e Luta	113397	UBA	18.128.207/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	111.733,00
Bloco Democracia e Luta	113398	CARANGOLA	19.279.827/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$	60.000,00
Bloco Democracia e Luta	113400	GOIANA	01.611.137/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$	65.000,00
Bloco Democracia e Luta	114040	POTE	18.404.970/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$	90.000,00
Bloco Democracia e Luta	114041	ATALEIA	16.971.376/0001-83	INVESTIMENTOS	R\$	90.000,00
Bloco Democracia e Luta	114042	JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	114043	JOSENOPOIS	01.612.503/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	114044	MINAS NOVAS	22.516.405/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	543.822,00
Bloco Democracia e Luta	114045	ITAMBACURI	18.404.855/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
Bloco Democracia e Luta	114046	UBAPORANGA	66.229.717/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
Bloco Democracia e Luta	115606	PADRE PARAISO	18.404.764/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	700.000,00
Bloco Democracia e Luta	115609	MATA VERDE	66.234.360/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
Bloco Democracia e Luta	115610	FREI GASPAR	18.404.913/0001-39	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
Bloco Democracia e Luta	115611	NANUQUE	18.398.974/0001-30	INVESTIMENTOS	R\$	60.000,00
Bloco Democracia e Luta	115613	NANUQUE	18.398.974/0001-30	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
Bloco Democracia e Luta	115614	NOVORIZONTE	01.616.420/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	115615	BRAUNAS	18.307.389/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$	23.822,00
Bloco Democracia e Luta	115670	AREADO	18.243.246/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	115671	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	115672	BRASILANDIA DE MINAS	01.602.009/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Bloco Democracia e Luta	115673	CAMPANHA	18.712.174/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
Bloco Democracia e Luta	115674	CANDEIAS	17.888.090/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	115675	CAPETINGA	17.894.031/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	115676	IBIRACI	17.894.072/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Bloco Democracia e Luta	115697	ITAMOGI	18.241.380/0001-11	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00

CRISTIANO SILVEIRA	116026	ALEM PARAIBA	17.709.197/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116027	ARAPONGA	18.132.167/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116028	ARICANDUVA	01.608.511/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	116029	FRANCISCO SA	22.681.423/0001-57	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	118310	NATERCIA	17.935.412/0001-16	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	118311	ARAGUARI	16.829.640/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
CRISTIANO SILVEIRA	118312	ITABIRA	18.299.446/0001-24	INVESTIMENTOS	R\$	74.497,14
CRISTIANO SILVEIRA	118313	BRAUNAS	18.307.389/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	117463	PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	INVESTIMENTOS	R\$	400.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	117464	SEM PEIXE	01.625.189/0001-70	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118186	CONCEICAO DA APARECIDA	18.243.295/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	117451	RIO CASCA	18.836.957/0001-38	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	117452	SAO JOSE DO GOIABAL	18.402.552/0001-91	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118357	SANTA RITA DO SAPUCAI	18.192.898/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118358	JACUTINGA	17.914.128/0001-63	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115771	SANTA RITA DO SAPUCAI	18.192.898/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115772	INGAI	18.244.319/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115773	SERRANOS	18.008.912/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115774	PIRANGUINHO	18.192.906/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115775	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115776	PEDRALVA	18.025.973/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115817	POUSO ALTO	18.667.212/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115818	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	17.935.370/0001-13	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115819	LUMINARIAS	18.244.301/0001-26	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115820	BARROSO	18.094.755/0001-68	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115821	CONGONHAL	18.675.967/0001-39	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115822	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115823	DELFIN MOREIRA	18.025.924/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115824	TURVOLANDIA	18.712.141/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115825	CRISTINA	18.188.250/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115826	PARAGUACU	18.008.193/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115827	CARANDAI	18.094.797/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115828	CRISTIANO OTONI	19.718.402/0001-54	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	115829	INCONFIDENTES	18.028.829/0001-68	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118222	BERILO	17.700.758/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$	25.431,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118687	COROMANDEL	18.591.149/0001-58	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118688	PATROCINIO	18.468.033/0001-26	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118689	DOURADOQUARA	18.158.261/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118690	JOAO PINHEIRO	16.930.299/0001-13	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118691	VAZANTE	18.278.069/0001-47	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118692	SACRAMENTO	18.140.764/0001-48	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118693	TUPACIGUARA	18.260.489/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$	140.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118694	MONTE CARMELO	18.593.103/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118695	GUIMARANIA	18.602.052/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118219	OURO FINO	18.671.271/0001-34	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	118220	BERILO	17.700.758/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$	60.022,00
DELEGADA SHEILA	118388	VISCONDE DO RIO BRANCO	18.137.927/0001-33	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
DELEGADA SHEILA	117750	SAO JOAO DEL REI	17.749.896/0001-09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
DELEGADA SHEILA	117727	PEDRA DOURADA	18.114.215/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$	140.000,00
DELEGADA SHEILA	117728	SAO JOAO DEL REI	17.749.896/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
DELEGADA SHEILA	117751	PEDRA DOURADA	18.114.215/0001-07	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
DELEGADA SHEILA	117752	UBA	18.128.207/0001-01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
DELEGADA SHEILA	117729	UBA	18.128.207/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
DELEGADA SHEILA	118389	VISCONDE DO RIO BRANCO	18.137.927/0001-33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
DELEGADA SHEILA	118390	VISCONDE DO RIO BRANCO	18.137.927/0001-33	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
DELEGADA SHEILA	118391	VISCONDE DO RIO BRANCO	18.137.927/0001-33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
DELEGADA SHEILA	112790	CRISOLITA	01.614.283/0001-24	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	90.000,00
DELEGADA SHEILA	112791	CUPARAQUE	01.615.422/0001-34	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	45.000,00
DELEGADA SHEILA	112792	ITINGA	18.348.748/0001-45	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	90.000,00

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA, TALES DA SILVA MENDES e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.1doc.com.br/verificacao/57B0-3BCD-8FCD-7E41> e informe o código 57B0-3BCD-8FCD-7E41



Partido Liberal	115304	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	18.557.587/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
Partido Liberal	115305	BOM DESPACHO	18.301.002/0001-86	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
Partido Liberal	113063	RIACHO DOS MACHADOS	16.925.208/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$	820.890,00
Partido Liberal	113192	PRADOS	18.557.538/0001-67	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	45.000,00
Partido Liberal	113194	RESENDE COSTA	17.749.912/0001-63	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
Partido Liberal	113217	SAO GERALDO	18.137.935/0001-80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	100.200,00
Partido Liberal	113327	GUIRICEMA	18.137.943/0001-26	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	105.000,00
Partido Liberal	113329	SANTA MARGARIDA	18.385.112/0001-73	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	228.573,00
Partido Liberal	113330	PIRAPETINGA	18.092.825/0001-49	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	228.573,00
PROFESSOR CLEITON	114166	DIVINOPOLIS	18.291.351/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR CLEITON	115335	ITUTINGA	18.244.384/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$	400.000,00
PROFESSOR CLEITON	115336	IBIRACI	17.894.072/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
PROFESSOR CLEITON	115357	PERDOES	18.244.343/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115358	TRES CORACOES	17.955.535/0001-19	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115360	AREADO	18.243.246/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR CLEITON	115361	CARMO DO RIO CLARO	18.243.287/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR CLEITON	115362	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115363	LAGOA DA PRATA	18.318.618/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
PROFESSOR CLEITON	115365	SANTO HIPOLITO	17.694.886/0001-13	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115366	NOVA RESENDE	18.187.823/0001-33	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
PROFESSOR CLEITON	115367	NEPOMUCENO	18.244.350/0001-69	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR CLEITON	115368	PASSA QUATRO	23.245.806/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
PROFESSOR CLEITON	115370	UNAI	18.125.161/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$	205.431,00
PROFESSOR CLEITON	115628	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR CLEITON	115334	CONCEICAO DA APARECIDA	18.243.295/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$	260.000,00
PROFESSOR IRINEU	113026	SAO JOSE DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
PROFESSOR IRINEU	113017	NOVA MODICA	18.404.939/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$	326.178,00
PROFESSOR IRINEU	113027	SAO JOSE DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR IRINEU	113243	VESPASIANO	18.715.425/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$	1.500.000,00
PROFESSOR IRINEU	113025	SAO JOSE DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
PROFESSOR IRINEU	113275	SANTA RITA DE MINAS	66.229.584/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR IRINEU	113276	RAUL SOARES	18.836.965/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
PROFESSOR IRINEU	113337	ICARAI DE MINAS	25.224.304/0001-63	INVESTIMENTOS	R\$	80.000,00
PROFESSOR IRINEU	113338	VERMELHO NOVO	01.620.744/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118931	DIVISOPOLIS	66.234.311/0001-23	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118932	GOIANA	01.611.137/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118921	CAETANOPOLIS	23.221.351/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$	180.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118933	FELISBURGO	18.083.071/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118936	FELICIO DOS SANTOS	17.754.201/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119234	CONFINS	01.006.232/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119235	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119266	DESTERRO DE ENTRE RIOS	20.356.762/0001-32	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119331	DIAMANTINA	17.754.136/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119332	GUAXUPE	18.663.401/0001-97	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119444	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119452	SAO PEDRO DOS FERROS	19.243.500/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119448	MONJOLOS	17.754.169/0001-30	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119451	NAQUE	01.613.208/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119458	SAO PEDRO DOS FERROS	19.243.500/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$	10.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119460	TEOFILO OTONI	18.404.780/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119465	UNIAO DE MINAS	01.051.819/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	80.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119468	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	10.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118929	CAPITOLIO	16.726.028/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	24.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118959	PEDRA DO INDAIA	18.308.759/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$	155.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119471	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118958	POTE	18.404.970/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$	325.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119367	JACINTO	18.349.910/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	180.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119371	JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119382	SANTO ANTONIO DO MONTE	16.870.974/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119415	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	117786	BOM DESPACHO	18.301.002/0001-86	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	117787	UBA	18.128.207/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	60.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118910	AGUA BOA	18.085.563/0001-95	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118915	SANTANA DOS MONTES	19.718.394/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$	49.453,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118916	ATALEIA	16.971.376/0001-83	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

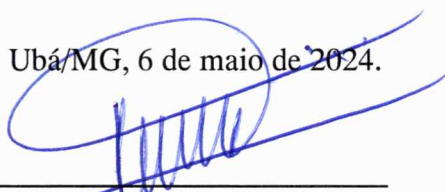
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 34/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

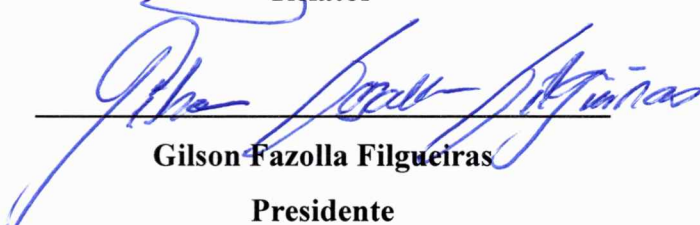
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 6 de maio de 2024.



Relator



Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

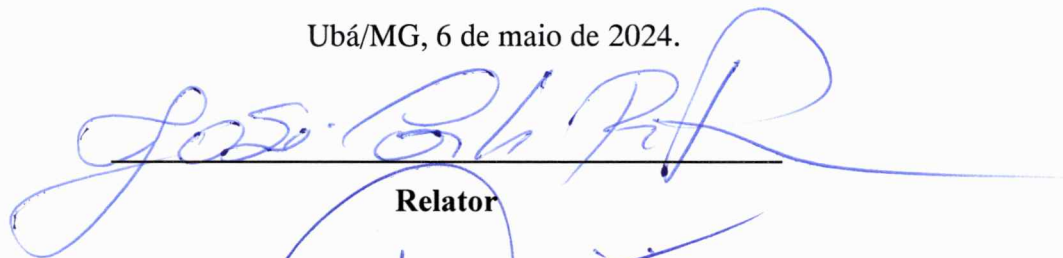
PROJETO DE LEI N.º 34/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 6 de maio de 2024.



Relator



José Maria Fernandes

Presidente